

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2931/2024

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente decreto regulamenta as exigências da aplicação da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cruzília, MG.

Art. 2º. O disposto neste decreto abrangerá todos os órgãos da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal de Cruzília, MG.

Parágrafo único. A implementação, aplicação e as consequentes contratações públicas de que trata o art. 2º, serão regulamentadas por processos e procedimentos racionais, devendo submeter-se a práticas contínuas e permanentes de atualização, gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação para capacitar, prevenir e incentivar a inovação prevista no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, além da subordinação ao



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

controle social, sob pena de responsabilidade solidária da alta Administração do órgão ou entidade, levando em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, com eficiência, eficácia e efetividade perante os processos de contratações públicas, previsto no *caput* do art. 44, incisos I e IV do art. 11, *caput* e inciso VIII do art. 18, inciso II do art. 47 e § 1º do art. 169, ambos dispostos na nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.

Art. 3º. Para evitar a responsabilização jurídico-administrativa adversa por parte dos gestores do município, será dada efetividade ao cumprimento, em especial, do princípio do planejamento, previsto no *caput* do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sempre na busca constante para atingir as metas projetadas durante o planejamento, otimizando o uso dos recursos humanos, do tempo e dos insumos.

Parágrafo único. Descumprir o princípio do planejamento poderá ensejar responsabilização solidária do agente, inclusive, resarcimento pelos danos causados, conforme sanções previstas, em especial, no Decreto-Lei nº 4.657/1942, Decreto-Lei nº 201/1967, Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Na aplicação deste decreto, serão observados também outros Princípios Constitucionais do Direito Administrativo, tais como: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Agm: 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

sustentável, ambos dispostos no *caput* do art. 37 da CF e *caput* do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. O presente decreto regulamentador conterá as seguintes definições:

- I. Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- III. Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico;
- IV. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- V. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- VI. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- VII. Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do *caput* deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
- VIII. Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- IX. Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- X. Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;
- XI. Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;
- XII. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- XIII. Diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realizará diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;
- XIV. Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- XV. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela Administração Pública a viabilidade da contratação;
- XVI. Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;
- XVII. Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
- XVIII. Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;
- XIX. Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- XX. Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- XXI. Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- XXII. Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- XXIII. Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;
- XXIV. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- XXV. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- XXVI. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;
- XXVII. Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
- Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
 - O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
 - O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- XXVIII. Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Administração Pública e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- XXIX. Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- XXX. Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
- XXXI. Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- XXXII. Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- XXXIII. Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços;

CAPÍTULO III DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º. A Controladoria do Município deverá criar meios de controle para implementar os requisitos, exigências e responsabilização contidas no § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- I. Submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos;
- II. Dar apoio normativo;
- III. Participação efetivamente da criação da padronização dos instrumentos e procedimentos de controle interno preventivo;
- IV. Criar mecanismos visando a prevenção quanto a responsabilização da alta Administração na implementação de processos e estruturas, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos;
- V. Criar mecanismos com intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável;
- VI. Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- VII. Promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações Públicas.

§ 1º. A responsabilidade quanto ao cumprimento da implementação destas práticas a que se refere o *caput* e seus incisos, será da alta administração do órgão ou entidade e, levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam a segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme embasamento legal disposto no Parágrafo Único do artigo 2º deste regulamento.

§ 2º. A unidade de Controle Interno manifestará, por amostragem, acerca da integridade, regularidade e legalidade diante dos processos licitatórios, procedimentos auxiliares, dispensas e inexigibilidades, antes da respectiva homologação.

§ 3º. O gestor ou titular da unidade administrativa onde se tenha havido aquisição de qualquer material ou prestação de qualquer serviço, sem a observância dos processos previstos nessa lei, será submetido à sindicância e poderá assumir



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

solidariamente a responsabilidade pelo pagamento dos bens ou serviços adquiridos de forma irregular.

Art. 7º. Conforme previsão legal contida no Inciso II do art. 169, ficará a segunda linha de defesa integrada pelas unidades de assessoramento jurídico (procuradoria ou assessoria) e de controle interno (controladoria) do próprio órgão ou entidade, com a emissão de posicionamentos (parecer) individualizados de cada órgão de defesa, que poderá, de forma antecipada, apontar as falhas e conferir as devidas soluções, considerando, sempre, as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. Fica vedada a aquisição de bens e serviços, sem a emissão da respectiva autorização de fornecimento oficial.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DA FORMALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Art. 8º. Todo contrato administrativo regular-se-á pelas cláusulas de gestão e pelos preceitos de direito público previstos no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que nortearão a condução das atividades de fiscalização e da execução.

§ 1º. Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

§ 3º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, salvo nas situações previstas no art. 95 da lei 14.133/2021.

§ 4º Além das condições previstas neste capítulo e no art. 92 da lei 14.133/2021, serão necessários em todos contratos licitatórios a inclusão de cláusulas que estabeleçam:

- a) A indicação formalizada no contrato de quais serão os agentes do órgão que participarão das atividades de gestão e fiscalização do contrato, bem como a qualificação e cargo de cada um deles;
- b) Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, bem como, a definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada;
- c) Definição do método de avaliação da conformidade dos bens e dos serviços entregues, com vistas ao recebimento provisório e definitivo;
- d) Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- e) Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;
- f) Garantias de execução contratual, quando necessário;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- g) Cláusulas específicas que definam critérios de acompanhamento e cumprimento dos procedimentos e obrigações previstas na matriz de risco.

CAPÍTULO V DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I DOS REQUISITOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 9º. Em cumprimento as exigências legais previstas no art. 7º da lei nº 14.133/2021, o agente público designado para atribuições do disposto neste regulamento deverá preencher pelo menos os seguintes requisitos:

- I. Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2º Os agentes de contratação e seus substitutos serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme as condições previstas no *caput* do art. 8º da Lei 14.133/2021.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor e de fiscal de contratos, não poderá ser recusado pelo agente público, salvo mediante justificativa expressa e verossímil devidamente aceita e acatada por parte da alta administração, sob pena do agente público responder administrativamente por sua conduta.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no art. 9º deste regulamento, podendo ainda contratar, uma assessoria externa para auxiliá-lo.

SEÇÃO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. As funções e as atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, serão exercidas e desempenhadas observadas as disposições contidas neste regulamento e nos artigos 7º ao 10 da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 12. O agente de contratação e o seu respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, dentre os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, em caráter permanente ou especial, mediante as atribuições previstas no art. 9º deste regulamento e, conforme disposição legal contida no *caput* do art. 8º da lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos dos artigos 9º, 16, 17 e 18, ambos deste regulamento e, conforme determinação legal estabelecida pelo § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado e devidamente justificado e, sem com isso ferir o princípio da segregação de função, a designação simultânea do mesmo cargo de "Agente de Contratação" e de "Pregoeiro" para um mesmo agente público devidamente qualificado, sendo o cargo de "Pregoeiro" para a modalidade do pregão e o cargo de "Agente de Contratação" para as demais modalidades licitatórias pertinentes, definindo a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Conforme previsão legal contida nos artigos 6º, Inciso LX; 8º e 61, § 2º, ambos da Lei 14.133/2021, caberá ao Agente de Contratação:

- I. Observar e fazer cumprir todas as fases da licitação, os prazos, as publicações, deixar registrado em ata todos os fatos e acontecimentos pertinentes ao certame licitatório;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos do, edital e aos seus anexos, auxiliado pelo setor jurídico municipal ou assessoria externa designada e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- III. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- IV. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
 - c) Verificar a conformidade da melhor proposta classificada com os requisitos estabelecidos no edital, principalmente propostas que possam apresentar um melhor resultado para a fiel execução do objeto do contrato, vinculado aos princípios das condições gerais deste regulamento;
 - d) Verificar a compatibilidade dos preços orçados pela Administração Pública e dos preços apresentados pelos licitantes;
 - e) Verificar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas nas licitações;
 - f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - g) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - h) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- i) Atuar nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, quando necessário seguir as formalidades previstas no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, com elaboração e assinatura dos respectivos atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- j) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- k) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão legal contida no § 2º do art. 61 da Lei 14.133/2021;
- l) Indicar o vencedor do certame;
- m) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- n) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação, e
- o) Fazer cumprir todos os princípios norteadores das licitações públicas, assim como todas as normas previstas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 14. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78 e as demais modalidades licitatórias contidas no art. 28, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72, ambos previstos na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O agente de contratação estará desobrigado da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, de minutas de editais.

§ 3º O não atendimento quanto a diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º. Observado o disposto no art. 9º deste regulamento, o agente de contratação poderá delegar as competências, desde que seja devidamente justificado.

§ 5º As diligências de que trata o § 3º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedural.

§ 6º A agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 22, responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 15. Por expressa determinação legal prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, sua equipe de apoio e a Comissão de Contratação, contarão com o auxílio da assistência dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do município para o desempenho das suas funções essenciais quanto à execução das suas funções e do disposto neste Regulamento.

§ 1º. O auxílio e o assessoramento de que trata o *caput* deste artigo, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedural.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio e assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida técnica e jurídica a ser dirimida.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Por previsão legal contida nos artigos 8º; 32, Inciso XI e 61, § 2º, ambos da lei 14.133/2021, os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste regulamento.

§ 1º. A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º. A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste regulamento.

§ 3º. Na modalidade licitatória do Diálogo Competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam servidores efetivos da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 17. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade, conforme o caso, e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:

- I. Substituir o agente de contratação, no caso de comissão especial designada, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 12 e as designações previstas no art. 9º deste regulamento;
- II. Conduzir a licitação na modalidade Diálogo Competitivo, observado as atribuições dispostas no art. 13 deste regulamento;
- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Quando houver a substituição do Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I do *caput* deste artigo, os membros da comissão de



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A Comissão de Contratação conduzirá também a modalidade do Diálogo Competitivo, cabendo-lhe exercer as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 20. A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 deste regulamento.

Parágrafo único. As menções aplicadas na lei nº 14.133/2021 correspondente a Comissão de Contratação, estão especificadas no índice remissivo terminológico discriminado abaixo.

- I. Comissão de contratação: - art. 6º, L - art. 8º, § 2º;
- II. Responsabilidade solidária art. 8º, § 2º;
- III. Contratação de assessoria: art. 8º, § 4º;
- IV. Negociação de condições mais vantajosas para a Administração Pública: art. 61.

SEÇÃO III DO PREGOEIRO

Art. 21. Aplica-se ao Pregoeiro, que atuará nas licitações baseadas na Lei nº 14.133/2021, cuja modalidade escolhida seja o Pregão, as mesmas atribuições do Agente de Contratação definidas no art. 13 deste regulamento, com exceção das



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

vedações contidas na lei supracitada, que cabe tão somente ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Parágrafo único. Em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será o Pregoeiro, conforme previsão legal contida no art. 8º, § 5º da lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV DA EQUIPE DE APOIO

DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 22. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliarem o agente de contratação e / ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste diploma legal.

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO

Art. 23. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 deste regulamento.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

SEÇÃO V

DOS FISCAIS DE CONTRATOS E DOS GESTORES DE CONTRATOS

DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 24. Os gestores e os fiscais de contratos e os seus respectivos substitutos serão representantes da Administração Pública designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as respectivas atribuições estabelecidas neste regulamento.

§ 1º. Para o exercício da função, os gestores e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- a) A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- b) A complexidade da fiscalização;
- c) O quantitativo de contratos por agente público; e
- d) A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e / ou dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 25. Os fiscais de contratos também poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração Pública, observado o disposto no art. 38 deste regulamento.

Art. 26. Na designação de agente público para atuar como fiscal de contrato, de que trata o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- a) A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- b) A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- c) Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além de quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 27. Caberá ao Fiscal de Contratos as seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informará a seus superiores, em tempo

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

- III. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência do controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamento, termos aditivos, acompanhamento do empenho, garantias, glosas, notas fiscais e das demais documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Verificar, periodicamente, e comunicar ao gestor do contrato, se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- IX. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



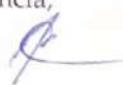
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo único. A execução dos contratos decorrentes de licitações ou contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021 deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração Pública especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 28. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;
- d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZILIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzilia: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;
- g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;
- i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3345-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento;
- l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29. Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 30. O recebimento provisório e o recebimento definitivo ficará sob a responsabilidade do fiscal de contrato e, que será devidamente acompanhado pelo



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

gestor do contrato e / ou da comissão devidamente designados pela autoridade competente.

Art. 31. Conforme previsão legal contida no § 3º do art. 140 da lei nº 14.133/2021, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos, conforme as disposições a seguir:

I. Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II- Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. Se, após o recebimento provisório, for constatado quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

Art. 32. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração Pública.

Parágrafo único. Para fins do artigo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 33. O servidor designado público que receber o material ou serviço fornecido, deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na nota fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso e com seu número de documento, a respectiva nota fiscal, e também assinando a via do cliente.

Art. 34. A Controladoria, através de servidor designado, deverá realizar, por amostragem, a conferência das notas fiscais, verificando se estão adequadamente liquidadas e se o seu objeto foi devidamente entregue.

Art. 35. Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser entregues e devidamente arquivados no setor designado pela Administração.

Art. 36. Todo material ou serviço a ser fornecido ou prestado em parcelas ou mensalmente, deverá ser rigorosamente controlado pelo gestor da Unidade Administrativa a que está vinculado ao contrato, através de registros das entregas parciais, gerando relatórios que devem acompanhar as notas fiscais parciais que devem sofrer os controles previstos neste capítulo.

Art. 37. Para todas as aquisições realizadas no âmbito municipal, o pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço relativo às parciais somente ocorrerá mediante

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

a realização das conferências das medidas previstas neste capítulo e seguindo as demais previsões contratuais e legais.

DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 38. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- II. A empresa ou o profissional contratado firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- III. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 39. Por determinação contida no § 3º do art. 8º e § 3º do art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, os fiscais e gestores de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para o desempenho das suas funções essenciais a execução do disposto nesta lei e, prevenir possíveis riscos na execução contratual.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo único. As menções aplicadas na lei nº 14.133/2021 correspondente aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, estão especificadas no índice remissivo terminológico discriminado conforme abaixo:

- I. Assessoramento jurídico - art. 7º, § 2º;
- II. Controle prévio de legalidade do processo licitatório: art. 53;
- III. Parecer jurídico - requisitos: art. 53, § 1º;
- IV. Rejeição do parecer motivadamente: art. 53, § 2º;
- V. Controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres e seus aditivos: art. 53, § 4º;
- VI. Casos de dispensada análise jurídica: art. 53, § 5º;
- VII. Minutas padronizadas: art. 53, § 5º;
- VIII. Órgão auxiliar na elaboração de decisões de recursos e pedidos de reconsideração: art. 168, parágrafo único.

DAS DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 40. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

Rua Coronel Cornelio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2º. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 41. Conforme disposição legal prevista no art. 122 da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, devendo ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 3º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPITULO VII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 42. Em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 25 da lei 14.133/2021, nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitir a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I. Mulheres vítimas de violência domésticas;
- II. Oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 43. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferências referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 44 No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CAPITULO VIII DA DEFINIÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 45. Conforme previsão legal contida no Art. 34 da Lei 14.133/2021, o julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, serão considerados para a definição do menor dispêndio, desde que objetivamente mensuráveis e justificáveis, visando objetivar a modelagem de definição do melhor resultado para a contratação mais vantajosa por parte desta Administração Pública.

§ 2º. A modelagem de definição do menor resultado para contratação mais vantajosa por parte desta Administração Municipal de que trata o *caput*, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) /Projeto Básico (PB), levando sempre em consideração um conjunto que contemple o melhor resultado na contratação para a Administração, conforme disposições legais previstas no parágrafo único do art. 2º deste regulamento e alíneas "c" Inciso XXV, alínea "e" Inciso XXIII, ambos do art. 6º da lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Para consideração de menor dispêndio para a Administração Pública, os bens e serviços que possuam histórico de depreciação prematura, dificuldade na logística, garantia ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame, poderão ser desconsiderados, objetivando sempre



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

o melhor resultado para a Administração Pública mediante as normas previstas no edital de licitação.

§ 4º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 5º. Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio, devem considerar pontuação em índices específicos, tais como desempenho, resistência, durabilidade, eficiência, históricos de manutenções, logística, garantia do produto e serviço e, embasarão a seleção do produto e serviço que ofereça melhor custo-benefício (melhor resultado) para a Administração.

§ 6º. A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por parecer emitido pela comissão especialmente designada para tal finalidade, composta preferencialmente por servidores ou contratado com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

CAPÍTULO IX DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Art. 46. Nos termos do art. 17 da nova lei de licitações e contratos, as novas fases do processo de licitação observarão a seguinte sequência:

- I. Preparatória;
- II. De divulgação do edital de licitação;
- III. De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. De julgamento;

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzilia: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

V. De habilitação;

VI. Recursal; e

VII. De homologação.

Parágrafo único. De acordo com o art. 18 do mesmo diploma legal, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações (PAC), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- a) A descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido;
- b) A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- c) A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- d) O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- e) A elaboração do edital de licitação;
- f) A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- g) O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- h) A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- i) A motivação circunstaciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- j) A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- k) A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

Art. 47. A fase preparatória da licitação será subdividida nas seguintes subfases:

- a) Identificação objetiva da necessidade administrativa a ser satisfeita;
- b) Apuração das soluções possíveis e verificação de suas vantagens e desvantagens para se apurar o melhor resultado;
- c) Avaliação das diversas soluções sob os prismas da legalidade, oportunidade e conveniência;
- d) Escolha da solução específica a ser adotada;
- e) Concepção do modelo de execução das prestações previstas, inclusive com elaboração do projeto básico, projeto executivo (quando cabível) ou do termo de referência;
- f) Elaboração da minuta do edital;
- g) Elaboração de uma minuta do contrato;

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- h) Verificação da presença dos pressupostos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- i) Previsão e ordenação das etapas seguintes do certame, se for cabível a licitação;
- j) Desencadeamento dos atos de conclusão da fase preparatória e, se for o caso, de instauração das etapas subsequentes.

CAPÍTULO X DA FASE DE CREDENCIAMENTO PRELIMINAR

Art. 48. O credenciamento preliminar será compreendido como instrumento de averiguação da capacidade representativa do licitante.

Art. 49. O procedimento preliminar de credenciamento na licitação presencial visa unicamente averigar a capacidade de representação da empresa para participação da etapa aberta, para formulação de lances verbais e sucessivos, a fim de encontrar a proposta mais vantajosa e com melhor resultado para a Administração Pública.

Art. 50. Para cumprimento dos requisitos de credenciamento preliminar, na data designada para abertura da sessão pública presencial, o representante da empresa participante deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas preliminarmente ao início da etapa de apresentação de propostas e lances, apresentando a documentação delimitada no instrumento convocatório para tal finalidade.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adms 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 51. Quando se tratar de licitação eletrônica, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 52. É vedado a Administração exigir documentação relativa a fase de habilitação no credenciamento, salvo instrumento constitutivo, condicionando a participação do licitante ao preenchimento dos requisitos de habilitação, posto que se trata unicamente de procedimento que visa a identificação dos representantes e averiguação dos poderes para formulação de lances no processo.

Art. 53. A única deliberação do agente de licitação na fase de credenciamento diz respeito da possibilidade do representante presente na sessão pública formular lances verbais em nome da empresa, não cabendo análise sobre habilitação ou classificação no certame, que deve ser realizada nas fases posteriores do processo licitatório.

CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO

Art. 54. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021, para os efeitos de verificação dos documentos, a habilitação poderá ser realizada por

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality of Cruzília.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

processo eletrônico de comunicação a distância, desde que prevista em edital, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do § 5º do art. 17 do mesmo diploma legal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Art. 55. Para efeito de verificação da qualificação técnica, deverão ser observadas as regras previstas no art. 67 da lei 14.133/2021.

Art. 56. Ficará a critério do município a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do art. 88, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 57. A documentação de habilitação prevista no capítulo VI da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CAPÍTULO XII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 58. Definido o resultado do julgamento, na negociação de preços mais vantajosos para obtenção do melhor resultado da contratação para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta para o primeiro colocado.

§ 1º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 59. Conforme previsão legal contida no art. 60 da lei 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430 de 08 de Março de 2023 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, em caso de empate entre duas ou mais propostas, poderão ser utilizados nos processos licitatórios os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/2021;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme previsão legal contida na lei nº 14.133/2021 e em orientações dos órgãos de controle.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 60. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território deste município;
- II. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- III. Empresas brasileiras;
- IV. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 61. Conforme os critérios de desempate contidos no art. 59 deste regulamento para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CAPÍTULO XIV DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I DO PREGÃO

Art. 62. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 63. O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 64. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 65. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 66. A utilização da modalidade de pregão, deverá ser na forma eletrônica preferencialmente em âmbito municipal, mas a realização de pregões presenciais será excepcionalmente admitida nas seguintes situações:

- I. Quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

- II. Quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços;
- III. Por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 67. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma pregão presencial, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da Lei 14.133/2021.

Art. 68. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração Pública municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 69. No planejamento do pregão, serão observadas as seguintes etapas:

- I. Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II. Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III. Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública; e

V. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 70. Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 71. Conforme previsão legal do § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação disposta no inciso V do art. 17 do mesmo diploma legal, poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo legal, desde que estas condições estejam expressamente previstas no edital de licitação.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 72. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, publicados nas formas da lei.

DO EDITAL

Art. 73. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação e seus anexos no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas, nas formas da lei.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo único. Até que se haja a integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital na íntegra tão somente no site do município e na imprensa oficial.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 74. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 75. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DA FASE RECURSAL

Art. 76. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Art. 77. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

Art. 78 caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 79. O recurso de que trata o art. 76 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insusceptível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 80. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

SEÇÃO II DA CONCORRÊNCIA

Art. 81. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. Menor preço;
- II. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. Técnica e preço;
- IV. Maior retorno econômico;
- V. Maior desconto;

Parágrafo único. A concorrência seguirá o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 82. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

- I. Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II. Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III. Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Conforme previsão legal contida no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV prevista no *caput* do artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 83. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios e do edital no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), quando este já estiver apto para publicação.



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DO EDITAL

Art. 84. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da lei.

Parágrafo único. Enquanto não houver a integração do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na imprensa oficial.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 85. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 86. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até 3 (três) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

§ 4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DA FASE RECURSAL

Art. 87 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Art. 88. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Art. 89. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 90. O recurso de que trata o art. 87 do presente decreto regulamentador, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, no prazo de 3 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 91. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

SEÇÃO III DO LEILÃO

Art. 92. Por determinação prevista no *caput* do art. 31 da Lei 14.133/2021, nas licitações municipais realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- I. Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II. Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamentos dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros, conforme requisitos mínimos previstos no § 6º deste mesmo artigo;
- III. Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final declarados os vencedores dos lotes citados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração Pública;

§ 4º. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração Pública deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 5º. Caso a Administração Pública opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a licitação na forma da lei.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 6º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. A descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- II. O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- III. A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- IV. O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- V. A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 7º. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 8º. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§ 9º. Quando se tratar de bens móveis, a avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 10. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

SEÇÃO IV DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 93. A Criação da modalidade do "diálogo competitivo" para contratação de obras, serviços e compras, cuja definição encontra-se prevista no art. 6º, Inciso XLII, envolverá conversas entre os licitantes, sob orientação do gestor público, visando ao desenvolvimento de uma ou mais soluções capazes de atender às necessidades da Administração Pública, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

§ 1º. Será aplicado na hipótese de inovação tecnológica ou técnica, além de situações complexas que envolvam uma solução que não pode ser satisfeita sem a adaptação das alternativas disponíveis no mercado ou na impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com suficiente precisão dispostas no art. 32 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. A modalidade do diálogo competitivo será restrita a contratações em que a Administração Pública:

- I. Vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
 - a) Inovação tecnológica ou técnica;
 - b) Impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
 - c) Impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração Pública.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- II. Verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
 - a) A solução técnica mais adequada;
 - b) Os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
 - c) A estrutura jurídica ou financeira do contrato.

Art. 94. Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

- I. A Administração Pública apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;
- II. Os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;
- III. A divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;
- IV. A Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;
- V. A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração Pública, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;
- VI. As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
- VII. O edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- VIII. A Administração Pública deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;
- IX. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;
- X. A Administração Pública definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado.

§ 1º. o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º. Os profissionais contratados para assessoramento técnico da comissão disposto no parágrafo anterior, assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

SEÇÃO V DO CONCURSO

Art. 95. Concurso é uma modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico para concessão de prêmio ou remuneração ao respectivo vencedor.

Art. 96. O concurso observará as seguintes regras e condições que deverão ser claramente previstas em edital, que indicará:

- I. A qualificação exigida dos participantes;
- II. As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III. As condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à administração Pública, nos termos do art. 93 da lei 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO XV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. O disposto neste capítulo abrangerá os procedimentos auxiliares de que trata o § 1º do art. 78 da lei 14.133/2021 e, obedecerá os critérios definidos neste respectivo Decreto Regulamentador.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

SEÇÃO I DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 98. O sistema de registro de preços, previsto nos arts. 82 a 86 da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta, inexigível ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

§ 1º. Em âmbito municipal, será permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns ou especiais, inclusive serviços comuns de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia não padronizados e de grande complexidade técnica e operacional.

§ 2º. Conforme previsão legal contida no § 6º do art. 82 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 3º. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I. Realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme os parâmetros discriminados no Capítulo XIX deste Decreto Regulamentar;
- II. Seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
- III. Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV. Atualização periódica dos preços registrados;
- V. Definição do período de validade do registro de preços;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

VI. Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar catar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 4º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, a cotação variável em razão do tamanho do lote, poderá ser admitida.

§ 5º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 6º. Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV, alíneas “e” e “m”, VIII, IX, XVI ambos da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração Pública e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracterize as necessidades.

§ 7º. O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trouxer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração Pública.

§ 8º. A Administração Pública poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I.** Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II.** Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 99. Nos casos de licitação para registro de preços, o departamento ou secretaria solicitante da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preço – IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório, conforme previsão legal contida no art. 86 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 100. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e Administração Pública do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I. Registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas ou site do município;
- II. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- III. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI. Realizar o procedimento licitatório;
- VII. Gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- X. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- XI. A ata de registro preço poderá ser prorrogada nos moldes do art. 84 da lei 14.133/2021.

§ 1º. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no site do município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do *caput*.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 101. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, e estudo técnico preliminar, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 3º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 102. A Administração Pública direta e indireta do Município poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades das esferas estadual, federal, observados os requisitos legais.

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 103. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública, quando o convocado, não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.

Art. 104. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas que deverá ser aplicada por parte do ente público, sob pena de responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 105. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 106. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 107. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 84 da lei 14.133/2021, desde que comprovada vantagem para a Administração Pública.

Art. 108. A ata de registro de preços poderá ser objeto de alteração de preços nos moldes do art. 82, Inciso VI da lei 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 109. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- III. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- IV. Não entregar os bens ou serviços dentro dos prazos estabelecidos;

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III e IV serão precedidos de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, realizado por comissão designada para este fim específico.

§ 2º. Em ambos os casos serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, garantida vistas aos autos do processo.

Art. 110. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, por fato devidamente justificado;
- III. Em situações específicas, previstas no Instrumento Convocatório ou no Processo de Dispensa.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 111. O credenciamento é um instrumento auxiliar previsto pelo art. 79 da nova lei de licitações que poderá ser utilizado quando a Administração Pública pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver procedimento de divisão de demanda em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 2º. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
 - II. Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
 - III. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
 - IV. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
 - V. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
 - VI. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital
- § 3º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 4º. A Administração Pública fixará o preço a ser pago ao credenciamento, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 5º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for beneficiário direto do serviço.

§ 6º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração Pública, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal na hipótese de contratações simultâneas e padronizadas;

§ 7º. A Administração Pública deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 8º. Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração Pública deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 10. Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração Pública municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

§ 11. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 12. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

SEÇÃO III DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 112. Por determinação legal disposta no art. 80 da Lei 14.133/2021, poderá a Administração Pública promover a pré-qualificação destinada a identificar:

- I. Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- II. Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração Pública.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 113. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 114. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 115. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

- I. Publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;
- II. Divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 116. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 117. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei nº 14.133/2021.

Art. 118. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I. A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II. Na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital;
- III. A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- I. Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente na forma da lei;
- II. Estejam regularmente cadastrados.

§ 3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º. O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 119. A Administração Pública poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala, sempre em conformidade com as disposições previstas no parágrafo único do art. 2º desde decreto regulamentador.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 120. Conforme previsto no *caput* do art. 81 da lei nº 14.133/2021, poderá a Administração Pública solicitar, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, para que pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, por sua conta e risco, apresentem tais projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, com a finalidade de subsidiar com informações para estruturação de concessões destas Parcerias.

§ 1º. Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no *caput* deste artigo:

- I. Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II. Não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV. Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º. Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o *caput* deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

§ 5º. O PMI será composto das seguintes etapas:

- I. Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II. Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- III. Avaliação, seleção e aprovação.

§ 6º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da Administração Pública municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos e investigações.

§ 7º. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência no parágrafo anterior, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 8º. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 6º e deverá conter a descrição do projeto, com



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

SEÇÃO V DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 121. Para os fins deste regulamento, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, conforme previsão legal contida no *caput* do art. 87 da lei 14.133/2021.

§ 1º. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, previsão contida no § 3º do art. 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º. As licitações realizadas pelo Município somente serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta, informação esta que deverá constar no instrumento convocatório.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 4º. Em âmbito municipal a licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

previamente analisados para fins de cadastramento da empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.

§ 5º. Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 6º. O interessado que requerer o sistema de registro cadastral de fornecedores junto ao Município poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 87 da lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 122. Para contratações de compra imediatas assim compreendidas aquelas previstas no art. 95, § 2º da lei 14.133/2021, as formalidades exigidas neste capítulo poderão ser dispensadas.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, na instrução do processo de contratação ficam dispensados apenas os documentos previstos nos incisos I, III e V, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no *caput*, a Administração Pública deverá realizar a provisão de recursos orçamentários



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

necessários para o atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do *caput* deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no *caput* poderá se dar por meio de um contrato em sentido estrito, nas hipóteses contidas no *caput* do art. 95 de lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) Por via de Carta-contrato;
- b) Por nota de empenho de despesa;
- c) Por autorização de compra ou;
- d) Por ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no *caput* do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre o necessário do disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. O art. 73 da lei 14.133/2021 prevê que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 123. Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, fica delimitado que a composição do valor de mercado será aferido nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 124. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, respeitando, porém, as condições previstas no parágrafo único do art. 2º deste decreto regulamentador.

Art. 125. Nas contratações com base no art. 70, III da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços em que as particularidades do objeto exijam.

Art. 126. Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a Administração Pública, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 127. Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), observadas as devidas correções previstas na forma do art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 128. O procedimento de Compra Direta observará os seguintes passos:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- I. Constatação da necessidade da compra, por parte do gestor responsável pela Unidade/Serviço/Setor Administrativo;
- II. Decisão, por parte do gestor, sobre a oportunidade de se realizar a compra;
- III. Realização da pesquisa de preços;
- IV. Autorização da compra ou da aquisição do serviço;
- V. Impressão da aquisição de empenho, pelo serviço de compras;
- VI. Empenho do valor do objeto da compra, pelo serviço de contabilidade;
- VII. Impressão e assinatura da Autorização de Fornecimento - AF, pelo Serviço de Compras;
- VIII. Recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade interessada;
- IX. Liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da unidade interessada;
- X. Efetivação do pagamento pelo serviço de tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 129. Fica determinado que a Administração Pública, direta e indireta, do Município, quando contratar diretamente por dispensa de licitação em razão do valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida lei para este fim.

§ 1º. Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei.

§ 2º. Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, as contratações de que

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

tratam o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa e, que obtenha o melhor resultado para a Administração em conformidade com o parágrafo único do art. 2º deste regulamento, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas nas condições previstas no art. 94 da lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 130. Quando da opção por procedimento judicial, a Administração Pública deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta e, o certame presencial deverá ser realizado nos termos do art. 17, § 2º da lei 14.133/2021.

Art. 131. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Administração Pública poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades do ente administrativo, respeitando, porém, as mesmas condições previstas no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 132. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances,



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 133. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, será vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 134. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração Pública deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 135. Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CAPÍTULO XVII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DA UTILIZAÇÃO E REQUISITOS ESTRUTURAIS

Art. 136. No âmbito do executivo municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no art.18, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvando o disposto no art. 137 deste decreto regulamentador.

§ 1º. Considera-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º. Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado de Minas Gerais, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será de responsabilidade do gestor do departamento requisitante, podendo solicitar quando necessário, apoio dos agentes de contratação e/ou da comissão de contratação.

Art. 137. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I. Nos casos dos incisos I, II e V do art. 74 da lei nº 14.133/2021;
- II. Nos casos do art. 95, § 2º, da lei nº 14.133/2021;
- III. Nos casos do art. 70, Inciso III da lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 138. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PAC), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública;
- III. Requisitos da contratação;
- IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- X. Providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 2º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

CAPÍTULO XVIII

LIMITES PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 139. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, fica regulamentado o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

as demandas das estruturas da Administração Pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo nas condições previstas neste regulamento.

Art. 140. Para fins de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, considera-se:

- I. Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
 - a) Ostentação;
 - b) Opulência;
 - c) Forte apelo estético; ou
 - d) Requinte.
- II. Bem comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III. Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 141. O ente público deverá enquadrar o bem de luxo nas seguintes situações:

- I. Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
- II. Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) Evolução tecnológica;
 - b) Tendências sociais;
 - c) Alterações de disponibilidade no mercado; e
 - d) Modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 142. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 141 deste regulamento:

- I. For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II. Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 143. Fica expressamente vedada por parte do ente público a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto regulamentador.

Art. 144. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 145. Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração Pública deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

Art. 146. Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

CAPÍTULO XIX

DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Art. 147. No procedimento licitatório para pesquisa de preços compatível com os valores praticados pelo mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, serão autoaplicáveis no que couber.

Art. 148. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração Pública, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. Excepcionalmente, a consideração justificada de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser expressamente acompanhada da devida motivação, assinada pela autoridade competente.

§ 4º. Caso não seja possível a obtenção de 3 (três) orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em lei, a Administração Pública poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

CAPÍTULO XX DO JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 149. Para o aferimento do julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, obedecendo os critérios dispostos no art. 36 da lei nº 14.133/2021.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 150. O julgamento das propostas por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado observando os critérios e as condições legais previstas no art. 37 da lei nº 14.133/2021.

Art. 151. O Município considerará autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XXI

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 152. Nas licitações realizadas pelo município não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 1º. Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

§ 2º. O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (*juris tantum*) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 153. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º do art. 59 a lei 14.133/2021.

Art. 154. A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

Art. 155. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Art. 156. Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZILIA

Prefeitura Municipal | Agm. 2021/2024

Cruzília. Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CAPÍTULO XXII

DOS PARÂMETROS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Art. 157. Considera-se recomposição/realinhamento/reequilíbrio econômico-financeiro todo o desequilíbrio contratual extraordinário, que represente impacto na execução do objeto contratado e impossibilite a continuidade ou regularidade na efetivação do escopo inicial da contratação.

Art. 158. O realinhamento de preço somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequenciais incalculáveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

Art. 159. O ônus probatório quanto a demonstração da variação extraordinária de preços que reflete na execução ordinária do contrato incumbe tão somente ao postulante, que deve demonstrar por meios aptos a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

Art. 160. Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reequilíbrio de valores da avença contratual, devendo o requerente demonstrar expressamente, por meio de provas inequívocas a instabilidade contratual extraordinária, que afeta de forma abrupta a execução do contrato em seus termos iniciais.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 161. As obrigações das partes são tidas como calculadas de tal maneira que se equilibram do ponto de vista financeiro e o responsável pelo contrato deverá esforçar-se para manter, a qualquer custo, esse equilíbrio.

§ 1º. O reconhecimento do direito ao equilíbrio financeiro, é garantido pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, que institui que nas licitações públicas devem ser mantidas as condições efetivas da proposta e deve ser reconhecido pelo poder público municipal.

§ 2º. Nos casos de Contrato cujo objeto seja a prestação de serviços, que inclua a realização de obras e o fornecimento de bens e, que tenha como objetivo proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, poderá o contratado ser remunerado com base em percentual da economia gerada, conforme prevê o art. 6º, Inciso LIII da Lei 14.133/2021.

Art. 162. Considera-se reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Art. 163. Considera-se repactuação a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 164. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

CAPÍTULO XXIII DOS DOCUMENTOS ASSINADOS DE FORMA ELETRÔNICA

Art. 165. Conforme previsão legal contida no § 3º do art. 91 da lei nº 14.133/2021, será admitida na forma eletrônica, a celebração dos contratos, Atas de Registro de Preços, termos aditivos, bem como quaisquer ajustes similares, celebrados entre o Município e os particulares, desde que atendidas todas as exigências contidas neste decreto regulamentador.

§ 1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato e demais documentos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser classificadas como qualificadas, por meio de uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063/2020 e art. 219 da lei nº 10.416/2002 (Código Civil).

§ 2º. Se a assinatura utilizar padrão de assinatura com certificados em conformidade com o padrão PADES, devidamente atestados pelo município, com geração de cadeia certificadora, esta assinatura poderá substituir assinatura prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração Pública possa comprovar a autoria e da integridade de documentos

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

CAPITULO XXIV DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 166. Por exigência legal contida no § 1º do art. 19 da lei 14.133/2021, o Município deverá elaborar catálogo de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Art. 167. Os itens de consumo adquiridos para suprir a demandas do Município deverão ser a qualidade comum, não superior a necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração Pública buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse públicos presentes na contratação administrativa.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CAPÍTULO XXV PROCESSO ELETRÔNICO

SEÇÃO I DA PRODUÇÃO ATOS EM FORMATO DIGITAL

Art. 168. Nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021, os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Art. 169. É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

Art. 170. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

SEÇÃO II DA LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO

Art. 171. Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, adotar-se-á como regra a licitação na forma presencial, excetuando-se a utilização na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, até o prazo limite de 6 (seis) anos da publicação da referida lei.

Parágrafo único. Após esse interstício temporal os processos licitatórios seguirão a regra geral da lei de licitações e serão via de regra tramitados de forma eletrônica, por sistema próprio que permita a inexistência de atos presenciais, podendo ser realizada licitação presencial nos moldes legais.

CAPÍTULO XXVI DAS SANÇÕES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 172. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II do mesmo artigo.

Art. 173. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 174. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 175. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 176. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Art. 177. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

Art. 178. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 179. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 180. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SEÇÃO II DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 181. O disposto neste Decreto abrange a regulamentação da aplicação das sanções contidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021, previstas também no parágrafo único do art. 161 do mesmo diploma legal.

Art. 182. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 183. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

SEÇÃO III DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 184. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SEÇÃO IV DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

Art. 185. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzilia: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

SEÇÃO V DO ÍNDICE REMISSIVO DAS SANÇÕES

Art. 186. As sanções previstas na lei nº 14.133/2021 estão discriminadas abaixo no índice remissivo terminológico dos temas apresentados, correspondendo o fato típico praticado a respectiva sanção:

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI 14.133/2021

- I. Infrações: art. 155;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato: art. 155, I e art. 156, I e §§ 2º e 3º;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: art. 155, II, §§ 2º ao 5º;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato: art. 155, III e §§ 2º ao 5º;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 155, IV, §§ 2º a 5º;
- VI. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado: art. 155, V e §§ 2º a 5º;
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: art. 155, VI, §§ 2º, 3º e 4º;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: art. 155, VII, §§ 2º ao 5º;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- IX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: art. 155, VIII e §§ 2º, 4º e art. 162, parágrafo único;
- X. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: art. 155, IX e §§ 2º ao 5º;
- XI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 155, X e §§ 2º ao 5º;
- XII. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: art. 155, XI e §§ 2º ao 5º;
- XIII. Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 201365, art. 155, XII e §§ 2º ao 5º;
- XIV. Sanções e procedimentos de aplicação: arts. 156 a 158;
- XV. Advertência: art. 156, I e § 2º;
- XVI. Multa: art. 156, II e § 3º e art. 157;
- XVII. Multa de mora pelo atraso injustificado: art. 162;
- XVIII. Impedimento de licitar e contratar: art. 156, III, § 4º e art. 158;
- XIX. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: art. 156, IV, §§ 5º e 6º e art. 158;
- XX. Cumulatividade: art. 156, § 7º;
- XXI. Gradação da sanção: art. 156, § 1º, I a V;
- XXII. Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta: art. 156, § 3º;
- XXIII. Impedimento de licitar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 156, § 4º;
- XXIV. Prazo para impedimento de licitar de até três anos: art. 156, § 5º;
- XXV. Declaração de inidoneidade: art. 156, § 5º;
- XXVI. Prazo para declaração de inidoneidade de três a seis anos: art. 156, § 5º;



MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- XXVII. Autoridades competentes para declaração de inidoneidade: art. 156, § 6º;
- XXVIII. Multa ou indenizações superiores aos créditos: art. 156, § 8º;
- XXIX. Dever de reparar o dano integral causado à Administração Pública: art. 156, § 9º;
- XXX. Prazo para defesa 15 dias úteis: art. 157 e 158;
- XXXI. Prazo para alegações finais: art. 158, § 2º;
- XXXII. Comissão para processo de responsabilização: art. 158 e § 1º;
- XXXIII. Indeferimento de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas: art. 158, § 3º;
- XXXIV. Prescrição para aplicação de sanções (cinco anos): art. 158, § 4º;
- XXXV. Interrompimento da prescrição: art. 158, § 4º, I;
- XXXVI. Suspensão da prescrição: art. 158, § 4º, II e III;
- XXXVII. Procedimento para infrações tipificadas como atos lesivos à Administração Pública: art. 159 e parágrafo único (vetado);
- XXXVIII. Desconsideração da personalidade jurídica: art. 160;
- XXXIX. Reabilitação do contratado perante a própria Administração Pública, requisitos, prazo: art. 163;
- XL. Programa de integridade com requisito para reabilitação: art. 163, parágrafo único.

CAPÍTULO XXVII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 187. Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 25 da lei 14.133/2021, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, a aplicação sancionatória do Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de Julho de 2022, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Conforme previsto no art. 6º, Inciso XXII, considera-se nesse caso, como contratações de grande vulto, as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 2º. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

§ 3º. Em cumprimento ao § 4º do art. 25 da nova lei de licitações, que dispõe que nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação e seu cumprimento parcial ou meramente formal de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, cujas medidas a serem adotadas e a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento deverão estar previstas em regulamento, ficará o contratado sujeito as seguintes sanções administrativas em caso de descumprimento, podendo implicar, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis:

- I. Impossibilidade de aditamento contratual;
- II. Rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CAPÍTULO XXVIII DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PAC)

Art. 188. Conforme previsão legal disposta no Inciso VII do artigo 12 da nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), a partir dos documentos de formalização de demandas, o Município deverá elaborar Plano Anual de Contratações (PAC), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º. Na elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) anual de contratação a Administração Pública fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, inciso I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 2º. O Plano Anual de Contratações (PAC) será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 3º. As demandas para elaboração do Anual de Contratações (PAC) serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CAPÍTULO XXIX

SEÇÃO I

DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 189. Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e em meios eletrônicos.
- II. Se o valor estimado da contratação for igual ou superior ao valor previsto no art. 75, I da Lei 14.133/2021, será realizada a publicação do referido extrato também no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- III. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva em portal local, se for o caso, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- IV. Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto (art. 56, I), ou o modo aberto e fechado (art. 56, II), a Administração Pública poderá desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 190. Após a adesão do Município junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação de todos os atos administrativos será realizada de acordo com os moldes previstos no art. 94 da lei nº 14.133/2021, sendo condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

§ 1º. Por determinação do § 3º do art.174, Inciso VI, alínea "c", da lei 14.133/2021, o PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer um sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite a comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos claros, transparentes, necessários e pertinentes.

§ 2º. O município deverá também, divulgar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme previsão contida na alínea "d" do mesmo diploma legal.

§ 3º. Desde que mantida a integração com o PNCP, o município poderá manter as contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, previsão legal disposta no § 1º do art. 175 da nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.

SEÇÃO II DO CONTRATO VERBAL

Art. 191. A Administração Pública poderá firmar contratos verbais para realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme previsão legal contida no § 2º do art. 95 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Este procedimento confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção das formalidades legais

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação, formalização contratual, dentre outros. Para tanto, dois critérios deverão criteriosamente serem observados e aplicados:

- a) O baixo valor da contratação de até R\$10.000,00 (Dez mil reais) e;
- b) A necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

§ 2º. Quanto ao pronto pagamento, é válido citar o disposto nos arts. 65 e 68 ambos da Lei nº 4.320/1964, que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não exijam as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros.

§ 3º. Deverá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam a adoção do “contrato verbal”, observância do limite de valor definido, e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 192. No dever de pagamento por parte da Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos estabelecidas no art. 141 da nova lei de licitações nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O atraso por parte da Administração Pública quanto aos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, previsto na atual legislação, foi reduzido para 2 (dois) meses contado

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZILIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

da emissão da nota fiscal, sendo que após este prazo, o contratado terá direito à extinção do contrato, conforme previsão legal contida no art. 137, § 2º, IV do mesmo diploma legal disposto no *caput*.

SEÇÃO III DA AUSÊNCIA DE NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 193. Por determinação do art. 184 da lei 14.133/2021, aplicam-se as disposições deste regulamento, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO XXX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 194. As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado para processo de padronização, prevista no § 2º do art. 43 da Lei 14.133/2021, serão disciplinadas em decreto que definirá o processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução padronizada.

Art. 195. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DÉ ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2932/2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO CONSTITUCIONAL DE
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL DE CRUZÍLIA.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, especialmente, o art. 7º, IV e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo;

E CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais que percebem R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para o mínimo nacional no valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Cruzília, MG, 15 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2933/2024

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO ANUAL DA UNIDADE FISCAL DE CRUZÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal), que prevê a correção anual da Unidade Fiscal;

E *CONSIDERANDO* a necessidade de atualização dos valores que servirão de base de cálculo dos tributos, em bases fixas e variáveis, e penalidades pecuniárias previstas na Legislação Tributária vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a Unidade Fiscal vigente no Município em 3,71%, de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando a vigorar com o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. Ficam atualizados os valores do IPTU em 3,71%, de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 3º. As Taxas pela Prestação de Serviços e pelo Exercício Regular do Poder de Polícia e as Tabelas II e III, do ISSQN, terão como base de cálculo o valor da Unidade Fiscal vigente no Município.

Art. 4º. Os valores atualizados terão incidência apenas para os lançamentos dos tributos no exercício de 2024.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 15 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2934/2024

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar nº 18, de 16 de março de 2021, que prevê a correção anual dos valores das diárias pelo INPC;

E CONSIDERANDO os atuais valores constantes nos anexos I e II da Lei Complementar nº 22, de 26 de outubro de 2021, que altera a LC 18/2021;

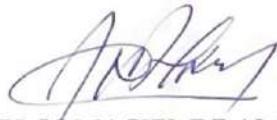
DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos I e II da Lei Complementar nº 22/2021 no patamar de 3,71%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (2023).

Parágrafo único. Permanecem considerados os índices de correção de 10,16% acumulados em 2021 e 5,93% acumulados em 2022.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 15 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2935/2024

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO ANUAL DA BOLSA-ESTÁGIO, CONFORME DEFINIDO PARA ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III do §1º do art. 6º da Lei nº 2534, de 26 de outubro de 2021, que prevê correção anual da bolsa-estágio pelo INPC;

E CONSIDERANDO a alteração realizada pela Lei nº 2652, de 07 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da bolsa-estágio no patamar de 3,71%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (2023), passando a ser no valor de R\$ 518,55.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2936/2024

REGULAMENTA A ATIVIDADE TEMPORÁRIA E AMBULANTE NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada as taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião das Festividades do Carnaval de 2024, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares (lanche, churrasco, cachorro-quente, brinquedos, souvenires e similares): 01 (um) UFC por dia.

§1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzilia (UFC).

§2º. Fica proibida a comercialização ambulante de produtos na “avenida” de carnaval, em meio ao povo, a fim de garantir a segurança dos foliões.

Art. 2º. O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é a Rua Coronel Cornélio Maciel e Praça Capitão Maciel, no local delimitado para instalação dos comércios eventuais.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§1º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer no dia 07 de fevereiro, a partir das 07 horas (sete horas da manhã), e a desmontagem 14 de fevereiro até às 12 horas (meio-dia).

§2º. Serão apenas admitidas barracas com o comprimento máximo de 05 (cinco) metros;

§3º. As dimensões (metragem) corretas das barracas deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo, responsável pela organização do evento, até a data do sorteio dos pontos de localização.

§4º. A instalação de água e energia elétrica dentro das barracas será de inteira responsabilidade dos comerciantes eventuais.

§5º. Será admitido o total de 17 (dezessete) comércios eventuais, devendo, obrigatoriamente, 13 (treze) serem de comerciantes residentes e domiciliados no Município de Cruzília, com a obrigatoriedade de comprovação documental.

§6º. O sorteio para definição dos pontos de localização será realizado às 15h (três horas da tarde) em 19 de janeiro de 2024, nas dependências do Cine Vitória.

Art. 3º. O pagamento da taxa disposta no art. 1º deverá ser realizado no Departamento de Receitas e Tributos até dia 08 de fevereiro, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 4º. As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;

II - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 08 de fevereiro, a partir das 09 horas (nove horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

III - Pagamento da taxa anteriormente fixada.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 5º. Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

I - Acondicionamento de bebidas (água, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos, sendo vedada a comercialização de garrafas de vidro;

II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

III - Colaboração com eventuais operações de fiscalização sanitária e de postura, sob pena de proibição de funcionamento;

IV - Colocação de lixeiras e limpeza fora das barracas;

V - Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, a partir das 05 horas (cinco horas da manhã), sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

VI - Não utilização de serpentinas metálicas, devido ao risco de acidentes com a rede elétrica;

VII - Não utilização de som (e similares) nas barracas;

VIII - Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

IX - Disponibilidade de extintor de incêndio ABC de, no mínimo, 1kg (um quilo).

Art. 6º. Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, até às 04h (cinco horas) da manhã, durante as festividades de Carnaval da Rua Coronel Serafim Pereira.

§1º. A presente autorização destina-se aos estabelecimentos localizados no interior do perímetro delimitado para a realização do evento referido no caput.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. Os estabelecimentos comerciais ficam terminantemente proibidos à comercialização de bebidas alcoólicas após às 04h (quatro horas) da manhã.

§3º. Os estabelecimentos de outros ramos comerciais, que exerçerem as atividades eventuais temporárias descritas no presente Decreto, deverão solicitar a devida licença, não obstante seu alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 17 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2937/2024

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 2936/2024 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 6º.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, por força do art. 53 da Lei nº 9.784/99 e do entendimento consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em que os atos administrativos podem ser reconsiderados a qualquer tempo;

E CONSIDERANDO a necessidade de correção de texto normativo que possa gerar ambiguidade, comprometendo a reta interpretação do dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, caput, do Decreto Executivo nº 2936/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, até às 04h (quatro horas da manhã), durante as festividades de Carnaval da Rua Coronel Serafim Pereira.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº 2936/2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2938/2024

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE
VIAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DAS
FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE RUA.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam provisoriamente interditadas a Praça Capitão Maciel e a Rua Coronel Serafim Pereira, por ocasião das festividades do Carnaval de Rua do Município de Cruzília, conforme demonstrativo anexo a este ato normativo.

Parágrafo único. Ficam provisoriamente interditados os acessos às Ruas Coronel Serafim Pereira e Coronel Cornélio Maciel, compreendidos pelas Ruas Antônio Pereira Lima, Antônio Furtado Calheiros, João Vieira, respeitados os bloqueios de acessos controlados de público.

Art. 2º. Fica provisoriamente interditada a Rua Coronel Serafim Pereira, por ocasião das festividades do Carnaval do Bairro Vila Maria do Município de Cruzília, conforme demonstrativo anexo a este ato normativo.

Parágrafo único. Ficam provisoriamente interditados os acessos à Rua Coronel Serafim Pereira, compreendidos pelas Ruas Maria Jacinta e Tristão Soares da Silva.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 22 de janeiro de 2024.



JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2939/2024

ALTERA O ART. 102 DO DECRETO Nº 2.931, DE 03
DE JANEIRO DE 2024, COMO FORMA DE
REGULAMENTAR A APLICAÇÃO DA LEI
14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CRUZÍLIA/MG.

Art. 1º. Fica alterado o art. 102 do Decreto Municipal nº 2.931, de 03 de janeiro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. O Município de Cruzília/MG poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades das esferas municipal, estadual e federal, observados os requisitos legais.

Parágrafo único. Para fins de adesão à ata de registro de preços na condição de órgão não participante, a fase de planejamento deve ser observada, sendo no mínimo juntado ao procedimento de adesão:

- I. *Instrumento de formalização de demanda;*
- II. *Autorização pela autoridade competente;*
- III. *Estudo técnico preliminar;*
- IV. *Matriz de riscos;*
- V. *Termo de referência ou projeto básico;*
- VI. *Documentos de habilitação da empresa contratada;*
- VII. *Cronograma de execução;*
- VIII. *Disponibilidade orçamentária;*
- IX. *Demonstração da vinculação ao planejamento;*
- X. *Juntada de cópia do edital e respectiva publicação do processo que originou a ata de registro de preços;*
- XI. *Parecer jurídico;*
- XII. *Solicitação da adesão;*
- XIII. *Autorização da adesão;*
- XIV. *Aceite da empresa vencedora;*
- XV. *Formalização de contrato;*
- XVI. *Publicação do contrato.*

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZILIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 26 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2021/2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2940/2024

DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NO
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, POR OCASIÃO DO
CARNAVAL E DA QUARTA-FEIRA DE CINZAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024 como pontos facultativos no Município de Cruzília, por ocasião dos dias de Carnaval e da Quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º. Caberá às Secretarias Municipais a determinação dos plantões e sobreavisos que se fizerem necessários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2941/2024

REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL
Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DA LEI
ESTADUAL Nº 23.959, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, QUE
TRATAM DA LIBERDADE ECONÔMICA.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.959 de 27 de setembro de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município de Cruzília os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual nº 23.959 de 27 de setembro de 2021, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º. São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

Art. 4º. Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019 quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III – hipsuficiência.

Art. 5º. Este decreto tem como finalidade:

I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III – reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único. Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º. Fica instituído o Programa “Cruzília Livre para Crescer”, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”, conforme regulamento editado pelo Município.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 8º. O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – nível de risco II: médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º - A, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

III – nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º. O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º. As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º. As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º. A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.

§ 5º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o município adotará a mais recente classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Art. 9º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 10. Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 11. A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 12. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 13. Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

CAPÍTULO IV

PRAZOS

Art. 14. Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º. A aprovação tácita:

Rua Coronel Cornelio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º. O disposto no caput não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§4º. O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§5º. O ato normativo de que trata o caput conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§6º. Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 15. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º. O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º. O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§3º. O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§ 1º. O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º. Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 17. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§1º. O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§2º. O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 18. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I – proferir a decisão de imediato;

II – remeter o processo administrativo à corregedoria para apuração da responsabilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 20. A aplicação deste decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

Art. 21. O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 22. O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 22 de fevereiro de 2024.



JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2942/2024

REGULAMENTA ADESÃO A RESOLUÇÃO Nº 005/2021, QUE PREVÊ A FISCALIZAÇÃO ESTRUTURAL E SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS E FIXA AS NORMAS PARA INSPEÇÃO E A REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG / AMAG, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade em atender as demandas de inspeção e reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG / AMAG disponibilizará inspeção e orientações;

E CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.689, de 03 de outubro de 2023, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Cruzília;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado que todos os procedimentos pertinentes à fiscalização estrutural e sanitária de estabelecimentos, bem como as normas para inspeção e a reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

produzidos no Município de Cruzília, conforme previsão da Lei nº 2.689/2023, seguirão as diretrizes elencadas na Resolução nº 005, de 15 de outubro de 2021, expedida pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - CIMAG / AMAG.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 29 de fevereiro de 2024.



JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano letivo 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO N° 2943/2024

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO
DE GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada Audiência Pública para o dia 12 de março de 2024, às 19 horas, nas dependências da Câmara Municipal, situada à Rua Coronel Serafim Pereira, 50, Centro, CEP 37.445-000, em Cruzília, MG, para a apresentação do Relatório Quadrimestral de Gestão do Executivo Municipal, referente ao 3º quadrimestre de 2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 08 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO N° 2944/2024

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE VIA
PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
CRUZÍLIA FEST MTB.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica provisoriamente interditada a Praça Capitão Maciel, da altura do nº 19 ao nº 75, por ocasião do Evento *Fest MTB* de Cruzília.

Parágrafo Único. A interdição prevista no caput será realizada durante o dia 17 de março de 2024, das 07h às 12:30h.

Art. 2º. Fica provisoriamente alterado o sentido do trânsito no entorno da Praça Capitão Maciel, conforme demonstrativo anexo a este ato normativo.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 12 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2021/2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2945/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica de Cruzília, a saúde é direito de todos os habitantes do Município e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e/ou eliminação do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, nas últimas quatro semanas, que elevou a taxa de incidência para o período em 1620,9, que corresponde a fase "muito alta" do Plano de Emergência;

CONSIDERANDO o quadro de superlotação das unidades de saúde com sintomas evidentes de dengue, além das demais unidades ambulatoriais públicas e privadas, bem como o Hospital Dr. Cândido Junqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Virus;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito, podendo extrapolar o elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

E CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 64, de 26 de janeiro de 2024, editado pelo Exmo. Sr. Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado de Emergência no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, e de Alerta Epidemiológico, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento de casos de Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya.

Parágrafo Único. Referida situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como “outras infestações/pragas” COBRADE 1.5.2.3.0.

Art. 2º. Em proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º. Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, o fiscal sanitário, ou autoridade competente, no exercício da ação de Vigilância Sanitária, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - O nome do infrator e/ou endereço de seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

Rua Coronel Cornelio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

Parágrafo Único. O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º. Enquanto perdurar a "Situação de Emergência e Alerta" referida no art. 1º do presente Decreto todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, inclusive cedidos a entidades externas ao poder público, e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, assim como a convocação de voluntários para atender as demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruzília.

Art. 6º. Fica proibido, até ulterior decisão, o deferimento de folgas e férias aos servidores municipais que desempenhem funções públicas de saúde.

Art. 7º. Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no trâmite administrativo do Município de Cruzília.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 19 de março de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2947/2024

REGULAMENTA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS, ACIMA DE 14 TONELADAS, RESTRINGINDO SUA CIRCULAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, I, e 144, §10, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que versam sobre as competências dos municípios sobre assuntos de interesse local e de segurança viária, bem como seu dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, "e", XVII, da Lei Orgânica de Cruzília, que prevê a competência do Município para fixar a carga máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas, bem como regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 187 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que considera infração média, com pena de multa, transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Lei Municipal nº 1.143, de 02 de janeiro de 1996 (Código de Posturas), c/c Lei Municipal nº 2.249, de 27 de outubro de 2015, que, em vista dos danos causados pelos veículos pesados, concedem ao Poder Executivo o direito de restringir a livre circulação de veículos;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO a decisão judicial, exarada na Ação Civil Pública nº 0001421-19.2018.8.13.0208 e confirmada no bojo do Agravo de Instrumento nº 1.0208.18.000142-1001, de que está proibida a entrada e permanência de veículos acima de 14 toneladas na zona urbana do Município de Cruzília;

E CONSIDERANDO que o tráfego de veículos de grande porte, especialmente acima de 14 toneladas, causam impactos significativamente negativos no meio ambiente, tais como o aumento da poluição atmosférica, poluição sonora, além do desgaste da infraestrutura viária e o risco à segurança dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e permanência de veículos automotores acima de 14 toneladas, com ou sem carga, a saber, mas não limitado, as carretas, caminhões cegonha, combinações de veículos de carga, com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora, na zona urbana do Município de Cruzília.

§1º. Os veículos acima de 14 (quatorze) toneladas deverão, obrigatoriamente, utilizar a "Rodovia" do Contorno José Maciel (Pitangueirinha), que compreende o trecho entre a Rua José Pereira de Arantes, no Bairro Nossa Senhora Imaculada Conceição (Ventania), e o entroncamento da Avenida José Francisco Alvarenga com a Rodovia MGC-383.

§2º. Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput* os veículos pesados da frota municipal, estadual e federal, os de emergência devidamente comprovada e os veículos destinados à prestação de serviços essenciais e de abastecimento na zona urbana do Município de Cruzília.

Art. 2º. Pelo descumprimento das determinações deste Decreto, os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal e no art. 187, I, do

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que prevê multa por transitar em locais não permitidos pela regulamentação estabelecida.

Art. 3º. Fica determinada a imediata notificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para que, com fundamento no art. 142, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), tenha ciência das determinações do presente Decreto, a fim de reprimir as infrações e garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a restrição da circulação de veículos pesados e evitando sinistros nas vias públicas.

Art. 4º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos a adoção de imediatas providências para manutenção, confecção e fixação de placas de sinalização, indicativas e informativas, nas principais entradas do Município de Cruzília e na “Rodovia” do Contorno José Maciel (Pitangueirinha).

Art. 5º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a adoção de imediatas providências para utilização das câmeras de segurança das vias públicas, no âmbito do Projeto Cidade Segura, a fim de identificar os veículos e condutores infratores, para auxiliar a Polícia Militar no cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Executivo nº 2.186, de 10 de junho de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 17 de abril de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE N° 2948/2024

REGULAMENTA ATIVIDADE EVENTUAL TEMPORÁRIA E AMBULANTE NA FESTA DO PEÃO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada a taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião da Festa do Peão de Cruzília, de 28 a 30 de junho de 2024, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares: 01 (um) UFC por dia.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

Art. 2º. O local do evento e da realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é o interior e o acesso ao Complexo Humano da Ventania, no qual será realizada a Festa do Peão de Cruzília.

§1º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer nos dias 26 e 27 de junho de 2024, a partir das 08 horas (oito horas da manhã), e a desmontagem durante o dia 01 de julho.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. A instalação de energia elétrica dentro das barracas será de inteira responsabilidade dos comerciantes eventuais.

Art. 3º. As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;

II - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 28 de junho de 2024, a partir das 09 horas (nove horas da manhã);

III - Pagamento da taxa anteriormente fixada, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 4º. Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

I - Acondicionamento de bebidas (água, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos, sendo vedada a comercialização de garrafas de vidro;

II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

III - Colaboração com eventuais operações de fiscalização sanitária e de postura;

IV - Colocação de lixeiras e limpeza fora das barracas;

V - Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, a partir das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

VI - Não utilização de som (e similares) nas barracas;

VII - Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento.

§ 1º. Serão apenas admitidas barracas com dimensões máximas de 5x3 metros.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. As inscrições e informação das dimensões (metragem) das barracas deverão ser realizadas presencialmente na sala da Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo, no Paço Municipal até o dia 17 de maio de 2024, às 11h.

Art. 5º. Serão admitidas o total de 16 (dezesseis) barracas no interior do evento, devendo, obrigatoriamente, 13 (treze) serem de comerciantes residentes e domiciliados no Município de Cruzília, com a obrigatoriedade de comprovação documental.

Parágrafo Único. O sorteio será realizado às 15h (três horas da tarde) em 17 de maio de 2024 nas dependências do Cine Vitória.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 13 de maio de 2024.



JOSE CARLOS MACIEL/DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2949/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO NÚCLEO GESTOR (NG) E DO GRUPO
TÉCNICO EXECUTIVO (GTE) DO PLANO
DIRETOR DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

E CONSIDERANDO necessidade de nomeação de membros para o Núcleo Gestor (NG) e o Grupo Técnico Executivo (GTE) referente à elaboração do Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Núcleo Gestor (NG), referente a elaboração do Plano Diretor do Município de Cruzília, MG, os seguintes membros representantes das Secretarias Municipais e Órgãos discriminados:

I - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) Walter Pedro Maciel (titular);
- b) Anderson Henrique Silva (suplente);

II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- a) João Eugenio Magalhães Ferreira (titular);
- b) Thaila Maciel Pereira Brito (suplente).

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário:

- a) Melissa Arantes Pinto (titular);
- b) Joaquim Orlando Alves (suplente).

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

- a) Héleno Arantes Alvarenga (titular);
- b) Paulo Roberto da Silva (suplente).

V - Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Nádia Amélia Silva Oliveira (titular);
- b) Maira Ferreira Lima Balbino (suplente).

VI - Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo:

- a) Polyana de Assis Reis (titular);
- b) Fábio Henrique Ferreira Mendes (suplente).

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

- a) Teresa Regiane de Faria (titular);
- b) Vanisse Aparecida de Souza (suplente).

VIII - Poder Legislativo Municipal:

- a) Francisco Caetano da Silveira (titular);
- b) Bruno Maciel de Arantes (suplente).

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Minas Gerais
(EMATER):**

- a) Marcelo Rodrigues de Almeida (titular);
- b) Robson de Souza Andrade (suplente).

X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

- a) João Bosco Batista (titular);
- b) Everaldo Francisco da Silva (suplente);
- c) Marcelo Junqueira Ribeiro (titular);
- d) Leonardo Aparecido da Silva (suplente).

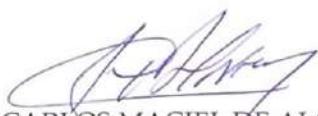
XI - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Paulo Roberto de Almeida Junior (titular);
- b) Lívia Maria de Oliveira Josino (suplente).

Art. 2º. O Grupo Técnico Executivo (GTE) será composto pelos membros indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo antecedente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 16 de maio de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.



DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.950, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Determina a rescisão de todos os contratos temporários da Prefeitura de Cruzília/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruzília/MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que em 14/11/2017, o ex-prefeito Joaquim José Paranaíba, representando a Prefeitura de Cruzília e acompanhado do advogado Dr. Adriano José Senador, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos da Ação Civil Pública de nº. 0012784-37.2017.8.13.0208, assumindo as obrigações de **(i) rescindir até a data de 14/11/2018 todos os contratos temporários existentes; (ii) de realizar processo seletivo simplificado para a contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias somente para suprir ausência de servidor em razão de férias e afastamento; (iii) realizar a contratação para suprir vagas do PSF, CRAS e CREAS somente obedecendo os critérios do TAC; (iv) havendo vagas de cargos em razão de demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento, a contratação temporária pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período desde que justificada e adotadas as providências para a realização de concurso público; e (v) no caso de constatação de contratação temporária sem a presença dos requisitos legais, deverá a Municipalidade imediatamente rescindir o instrumento;**

CONSIDERANDO que o TAC foi homologado judicialmente em 07/12/2017, ficando estipulada a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por item descumprido;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO que o ex-prefeito Joaquim José Paranaíba realizou **156** (cento e cinquenta e seis) contratos precários no ano de 2017, **199** (cento e noventa e nove) contratos precários no ano de 2018, **85** (oitenta e cinco) contratos precários em 2019, **67** (sessenta e sete) contratos precários em 2020, o que comprova que mesmo com o TAC assinado e homologado ocorreu o notório descumprimento do avençado;

CONSIDERANDO que o descumprimento do TAC já acarretou a multa no total de **R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais) que será quitada pelos cofres públicos da Prefeitura de Cruzília, ocasionando sérios prejuízos à toda população;

CONSIDERANDO que o Concurso Público realizado em 2019 pelo ex-prefeito Joaquim José Paranaíba não foi planejado para abranger todas as contratações temporárias existentes à época, o que é de fácil constatação pelo número de vagas disponibilizadas no certame em comparação com os números de contratos precários mantidos;

CONSIDERANDO que na data de **10/04/2024** o atual Governo Municipal **foi notificado para dar cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias às disposições pactuadas no TAC da ACP de nº. 0012784-37.2017.8.13.0208**, sob pena de imposição de multas, inclusive de caráter pessoal a este prefeito signatário.

CONSIDERANDO as disposições dos Memorandos Internos, datados de 16/04/2024 e 09/05/2024, de lavra do assessor jurídico Dr. Giovanni Caruso Toledo, as quais adoto como fundamentos para este decreto;

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO que na data de 19/04/2024 foram protocolados na Câmara Municipal de Cruzília/MG projetos de leis que visam a adequação administrativa dos cargos públicos para manutenção dos contratos precários até a realização de processo seletivo e, posteriormente, a realização de concurso público, bem como na mesma data foram prestados esclarecimentos aos nobres vereadores, recomendando-se urgência na apreciação dos citados projetos para evitar as rescisões dos contratos temporários e a aplicação de outra multa financeira à Prefeitura;

CONSIDERANDO que o prazo judicial para cumprimento do TAC, firmado em 14/11/2017 pelo ex-prefeito Joaquim José Paranaíba, já terminou e que até a presente data não ocorreu apreciação dos projetos de leis pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que nesta data aportou o parecer jurídico do Dr. José Edmundo de Carvalho Siqueira, advogado da Câmara Municipal de Cruzília/MG, asseverando que a municipalidade "está firmando contratações temporárias desde janeiro de 2021" e que tais contratos são ilegais, contudo, **ignora propositalmente o óbvio** de que os contratos precários ilícitos foram firmados ininterruptamente pelo ex-prefeito Joaquim José Paranaíba nos anos 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, e nem mesmo com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta em 14/11/2017, o ex-prefeito extinguiu os contratos;

CONSIDERANDO que os projetos de leis enviados para a Câmara Municipal visam sanar irregularidades pretéritas que se prorrogam até a presente data, tudo com o fim explícito de evitar prejuízos maiores para toda a população de Cruzília, além de realizar processo seletivo e concurso público, na forma que a Lei exige;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Por fim, **CONSIDERANDO** que os serviços públicos não podem ser abruptamente suspensos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as rescisões de todos os contratos temporários, sem exceção, na data de 10/06/2024, sendo os afetados: ALANA LUIZA COSTA RIBEIRO – SERVENTUAL; ALESSANDRA CONDE FERREIRA - MÉDICO; AMANDA MARIA MACIEL DE ASSIS - RECEPCIONISTA; ANA CARLA MACIEL B ARANTES - FONOAUDIOLOGA; ANA CLARA CASTRO M FERNANDES - SERVENTUAL; ANA GINA FURTADO DA S MENDÓNCA - PROF. P1A; ANA MARIA DE SOUZA - RECEPCIONISTA; ANDREA SILVA NUNES MACIEL - TECNICO EM ENFERMAGEM; ANDRESSA VIEIRA ARANTES MACIEL - MONITORA; ANGELA MARIA BARBOZA - PROF. P1A; ANGELA MARIA VILELA DE RESENDE - PROF. P1A; ANGELICA DE ARANTES TEODORO - SERVENTUAL; ARIANE APARECIDA M DE ASSIS - SERVENTUAL; CAMILA CARVALHO VILELLA - MÉDICO; CAROLINA PEREIRA VILELA - FISIOTERAPEUTA; CINTIA FURTADO PENHA - ENFERMEIRO(A); CLAUDIA MARIA ESTEVAO - PROF. P1A; CLELIO MORAIS ROCHA - MOTORISTA; CRISTIANO DE MORAIS ROCHA - MOTORISTA; DIEGO DE ANDRADE SILVA - MOTORISTA; DIEGO HILARIO DA S NASCIMENTO - MOTORISTA; DUENE MARCIELE DA ROCHA - SERVENTUAL; EDUARDO LUIZ FARIA ARNAUT - PROF P3A; ELLEN KIARELY DE SOUZA - RECEPCIONISTA; EVERALDO FRANCISCO DA SILVA - PROF. P1A; FILIPE DE CARVALHO LIMA - MÉDICO; FLAVIA ROCHA DA SILVA - TECNICO EM ENFERMAGEM; GENILDA CORREA DA SILVA - RECEPCIONISTA; GISELE DE REZENDE O JUNQUEIRA - SUPERVISOR PEDAGOGICO; GUSTAVO VILELA ANDRADE - MOTORISTA; HERMES VINICIUS NOGUEIRA NERI - MÉDICO; JANAINA ARAGAO P H DE ARAUJO - PROF. P1A; JANAINA DE FATIMA DA S SOUZA - AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO; JESSIANY ROCHA RIBEIRO MACIEL - PROF. P1A; JESSICA VIEIRA ARANTES VILLELA - PROF. P1A; JOAO VITOR SANTOS ALVES - MOTORISTA; JOSE WAGNER MACIEL FERREIRA - MÉDICO; JOSIANE DE NOVAIS SILVA - PROF. P1A; KAIO DE SOUZA FERREIRA - FISIOTERAPEUTA; KAREN DE SOUZA CARVALHO - SERVENTUAL; KARINA SOUZA PEREIRA - ENFERMEIRO(A); KARLA APARECIDA DE S MACIEL - RECEPCIONISTA; KELLY APARECIDA ALVES DA SILVA - AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO; LARISSA PEREIRA DE ARANTES -TECNICO EM

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

ENFERMAGEM; LEANDRA APARECIDA MENDES - TECNICO EM ENFERMAGEM; LEONARDO CARNEIRO VALE - MÉDICO; LUCIMARA PEREIRA ANDRADE- TECNICO EM ENFERMAGEM; LUIZ JOSÉ RIBEIRO NORONHA - ASSISTENTE SOCIAL; MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA - PROF P3A; MARCELO RIBEIRO DE SOUZA - MOTORISTA; MARIA APARECIDA DA S SANTOS - SERVENTUAL; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - SERVENTUAL; MARIA APARECIDA DE S ANDRADE - TECNICO EM ENFERMAGEM; MARIA EDUARDA ARANTES MACIEL - RECEPCIONISTA; MARIA VITORIA DA SILVA - SERVENTUAL; MARILDA BARBOSA MESSIAS SOUZA - PSICOLOGO; MARILDA DE LOURDES S CORTEZ - AUXILIAR DE ENFERMAGEM; MARILIA LUCIA DE SOUZA - MÉDICO; MAURILIA APARECIDA A DA SILVA - ENFERMEIRO(A); MIRIENE MARCIANE DE S REZENDE - PROF. P1A; NARA CRISTINA DE PAULA BORGES - MÉDICO; PATRICIA MENDES O FURTADO - PROF. P1A; PAULO SERGIO ROCHA DE MORAIS - MOTORISTA; PEDRO ALEX DA SILVA FERREIRA - ENFERMEIRO(A); PRISCILA CASTRO T OLIVEIRA - SERVENTUAL; RAFAELA DA SILVA SOUZA - NUTRICIONISTA; ROSANGELA MARIA SILVA MACIEL - PROF. P1A; ROSELY PEREIRA CALHEIROS - PROF. P1A; ROZILENE DE FATIMA P GOMES - TECNICO EM ENFERMAGEM; SEBASTIAO CAMILO MACIEL - MOTORISTA; SERGIO NORONHA DE SOUZA - PROF P3A; TAILANE NOGUEIRA SOARES - TECNICO EM ENFERMAGEM; TAMIRIS CAMILA DE REZENDE - TECNICO EM ENFERMAGEM; TAMYRES DA SILVA PEREIRA - PROF. P1A; THAIS RIBEIRO - PROF. P1A; THAYANNE SILVA BENEDICTO - PSICOLOGO; VALERIA DE SOUZA GONELI - TECNICO EM ENFERMAGEM; VALERIA FERNANDES PEREZ ESPER - MÉDICO; VANESSA ALVES DE SOUZA - TECNICO EM ENFERMAGEM; VERONICA RAQUEL DE LIMA ALVES - ENFERMEIRO(A); WANGDA MARA DA SILVA - PROF. P1A; WELLICA PEREIRA DE S OLIVEIRA - PROF P3A; ADRIANO PEREIRA RIBEIRO GOMES - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; ANA CLAUDIA GODOY MACHADO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; ANDRESSA DE SOUZA SANTOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; BETANIA LUCINDA DELFINO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; CRISTIANE BARBOSA DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; DANIELE SOUZA MACIEL VIEIRA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; DEBORA MARCIA DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; EDILAINA APARECIDA C ROCHA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; ELZIMAR DO CARMO DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; FLAVIANA NATALINA BENTO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; FRANCIELE DA SILVA FERREIRA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; FRANCIELLE CARVALHO MACIEL -

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; FRANCISCA PAULA FLAUSINO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; GABRIELLE SILVA ROCHA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; GUSTAVO REZENDE DE SOUZA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; INES ALVES DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; JEFFERSON FERREIRA DA ROCHA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; JOICE CAMPOS FERREIRA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; JULIANA DA CONCEICAO P RAMOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; JULIANA GONCALVES FERNANDES - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; LETICIA FIGUEIREDO RITA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; LUANA LUCIA ESTEVAO DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; LUIZ GUSTAVO RESENDE DE SOUZA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; MAIRA FRANCIELLE DE SOUZA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; MARCELA RIBEIRO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; MARCIA LEAL PEREIRA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; MARIA AUXILIADORA DE S LIMA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; MERCIA ROSARIO DE SOUZA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; NAIARA SABRINA DE A TEODORO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; NAMARA GABRIELLE DE SOUZA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; NANACHARA DE ALMEIDA FERNANDES - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; NILCEA RAMOS VIEIRA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; PATRICIA DE JESUS DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; PATRICIA MARIA DE ALMEIDA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; PRISCILA MACIEL DA CUNHA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; RENATO PEREIRA JUNQUEIRA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; THAYLA MARCELINO MACHADO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º - Fica determinado o retorno de todos os servidores municipais que estejam lotados/cedidos em outras repartições/órgãos públicos, instituições conveniadas, exceto do Juízo Eleitoral, para serem designados a trabalharem nas pastas municipais, a partir do dia 10/06/2024.

Art. 3º - Expeçam-se ofícios imediatamente para a Câmara Municipal de Cruzília/MG e para o Ministério Público Estadual, comunicando-os acerca da expedição deste Decreto, enviando cópia.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 4º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser afixada cópia em todas as repartições públicas municipais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília/MG, 23 de maio de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília/MG

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2951/2024

DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS POR OCASIÃO DA SOLENIDADE DE CORPUS CHRISTI

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados os dias 30 e 31 de maio de 2024 como pontos facultativos no Município de Cruzília, por ocasião da Solenidade de Corpus Christi.

Art. 2º. Caberá às Secretarias Municipais a determinação dos plantões e sobreavisos que se fizerem necessários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 27 de maio de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691
Dados: 2024.05.27 15:39:25 -03'00'

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2952/2024

INSTITUI COMO ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA CHACREAMENTO (ZUEC) A ÁREA DE EXPANSÃO URBANA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC) a área de expansão urbana compreendida pela Matrícula nº. 6.123 do Cartório de Registro de Imóveis de Cruzília, gleba de terras rurais, situada no Município de Cruzília/MG, na Estrada Cruzília-Chacrinha, Km 02, margem direita, no lugar denominado "Boa Vista", com área de 3,1768 ha (três hectares, dezessete ares e sessenta e oito centiares) e as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.586.427,40 m e E 521.583,02 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 137°51'14,60" por uma distância de 11,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.586.419,24 m e E 521.590,40 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 136°42'22,52" por uma distância de 38,20m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.586.391,44 m e E 521.616,60 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 136°42'22,52" por uma distância de 37,91m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.586.363,84 m e E 521.642,60 m; deste

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 136°42'22,52" por uma distância de 11,16m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.586.355,72 m e E 521.650,25 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 136°42'22,52" por uma distância de 37,35m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.586.328,54 m e E 521.675,86 m; deste segue confrontando com a propriedade de Rozilaine Mangia de Souza de Sá, com azimute de 225°20'46,83" por uma distância de 166,39m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.586.211,59 m e E 521.557,50 m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Municipal, com azimute de 271°45'47,21" por uma distância de 71,38m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.586.213,79 m e E 521.486,15 m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Municipal, com azimute de 284°16'04,73" por uma distância de 38,80m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.586.223,35 m e E 521.448,55 m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Municipal, com azimute de 289°35'16,38" por uma distância de 52,19m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.586.240,85 m e E 521.399,37 m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Municipal, com azimute de 295°33'01,91" por uma distância de 17,15m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.586.248,25 m e E 521.383,90 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 48°09'01,01" por uma distância de 95,93m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.586.312,25 m e E 521.455,36 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 47°55'10,20" por uma distância de 26,58m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.586.330,06 m e E 521.475,09 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 47°55'10,20" por uma distância de 25,81m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.586.347,36 m e E 521.494,24 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 47°55'10,20" por uma distância de 26,28m, até o ponto

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

P15, de coordenadas N 7.586.364,97 m e E 521.513,75 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 47°48'52,58" por uma distância de 38,80m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.586.391,03 m e E 521.542,49 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 48°04'22,74" por uma distância de 26,95m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.586.409,04 m e E 521.562,55 m; deste segue confrontando com a propriedade de Raquel Mangia de Souza Ribeiro, com azimute de 48°06'33,05" por uma distância de 27,50 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. Os empreendedores e/ou proprietários da área compreendida na ZUEC descrita no artigo antecedente deverão regularizar os parcelamentos do terreno, obedecidos integralmente os termos da Lei Complementar nº 21, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzília, MG, 27 de maio de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
ALCKMIN:25840711691 MACIEL DE ALCKMIN:25840711691
Dados: 2024.05.27 15:40:43 -03'00'

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2953/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO NÚCLEO GESTOR (NG) E DO GRUPO
TÉCNICO EXECUTIVO (GTE) DO PLANO
DIRETOR DE CRUZÍLIA/MG.

O Prefeito do Município de Cruzília/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

E CONSIDERANDO a necessidade de adequação e nomeação de membros para o Núcleo Gestor e o Grupo Técnico Executivo referente à elaboração do Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Núcleo Gestor referente a elaboração do Plano Diretor do Município de Cruzília/MG, os seguintes membros representantes das Secretarias e Órgãos abaixo discriminados:

I - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) Walter Pedro Maciel (titular);
- b) Anderson Henrique Silva (suplente).

II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- a) João Eugênio Magalhães Ferreira (titular);
- b) Thaila Maciel Pereira Brito (suplente).

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário:

- a) Melissa Arantes Pinto (titular);
- b) Joaquim Orlando Alves (suplente).

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

- a) Heleno Arantes Alvarenga (titular);
- b) Paulo Roberto da Silva (suplente).

V - Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Nádia Amélia Silva Oliveira (titular);
- b) Maira Ferreira Lima Balbino (suplente).

VI - Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo:

- a) Polyana de Assis Reis (titular);
- b) Fábio Henrique Ferreira Mendes (suplente).

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

- a) Teresa Regiane de Faria (titular);
- b) Vanisse Aparecida de Souza (suplente).

VIII - Poder Legislativo Municipal:

- a) Francisco Caetano da Silveira (titular);
- b) Bruno Maciel de Arantes (suplente).

IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER):

- a) Marcelo Rodrigues de Almeida (titular);
- b) Robson de Souza Andrade (suplente).

X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA):

- a) Marcelo Junqueira Ribeiro (titular);
- b) Leonardo Aparecido da Silva (suplente).

XI - Representantes da sociedade civil cruziliense:

- a) João Bosco Batista (titular);
- b) Everaldo Francisco da Silva (suplente).

XII - Representantes da OAB de Cruzília:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- a) Cristiane Alvarenga Magalhães (titular);
- b) Elaine Silva Castro (suplente).

XIII - Representantes do CREA e CAU de Cruzília:

- a) Nathan Anderson de Almeida Maciel (titular);
- b) Rafael Arantes Maciel (suplente).

XIV - Representantes do Setor imobiliário cruziliense:

- a) Paulo Roberto de Almeida Junior (titular);
- b) Túlio Diniz Rezende (suplente).

Art. 2º. O Grupo Técnico Executivo - GTE será composto pelos membros indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo antecedente.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Executivo de nº. 2949/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 29 de maio de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2954/2024

ALTERA DECRETO EXECUTIVO Nº 2945/2024, REVOGANDO ARTIGO QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

E CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a diminuição, em números oficiais, dos casos de dengue no Município de Cruzília,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, sem efeitos, o art. 6º do Decreto Executivo nº. 2945, de 19 de março de 2024, possibilitando o deferimento de férias aos servidores municipais que desempenham funções públicas de saúde, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº. 2945/2024.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 03 de junho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2955/2024

DESAFETA E DÁ OUTRA AFETAÇÃO AO BEM MÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde já se manifestou acerca da disponibilidade do bem relacionado neste Decreto;

E CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade do veículo ser aproveitado em atividades administrativas e cotidianas diversas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado da Secretaria Municipal de Saúde o veículo Fiat Mobi Like, ano de fabricação 2018, ano de modelo 2019, cor branca, Chassi 9BD341A5XKY600777, código de RENAVAM 01179791417, placa QQA-8051.

Art. 2º. O veículo apontado no artigo antecedente ficará afetado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. Procedam-se as anotações no cadastro patrimonial, nos termos deste Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 06 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.956, DE 23 DE MAIO DE 2024.

"Determina a revogação do Decreto Municipal nº. 2.950, de 23 de maio de 2024 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cruzília/MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que em 14/11/2017, o ex-prefeito Joaquim José Paranaíba, representando a Prefeitura de Cruzília e acompanhado do advogado Dr. Adriano José Senador, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos da Ação Civil Pública de nº. 0012784-37.2017.8.13.0208, assumindo obrigações, entre elas de **rescindir até a data de 14/11/2018 todos os contratos temporários existentes**, ficando estipulada a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que o ex-prefeito Joaquim José Paranaíba realizou em 2017 o montante de 156 (cento e cinquenta e seis) contratos precários, em 2018 foram 199 (cento e noventa e nove) contratos, em 2019 foram 85 (oitenta e cinco), e em 2020 foram 67 (sessenta e sete), o que evidencia descumprimento do TAC assinado e homologado judicialmente;

CONSIDERANDO que o descumprimento do TAC já acarretou a multa no total de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** que será quitada pelos cofres públicos da Prefeitura de Cruzília, ocasionando sérios prejuízos à toda população;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO que na data de 10/04/2024 o atual Governo Municipal foi notificado para dar cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias às disposições pactuadas no TAC da ACP de nº. 0012784-37.2017.8.13.0208, sob pena de imposição de multas, inclusive de caráter pessoal a este prefeito signatário.

CONSIDERANDO que na data de 19/04/2024 foram protocolados na Câmara Municipal de Cruzília/MG projetos de leis que visam a adequação administrativa dos cargos públicos para manutenção dos contratos precários até a realização de processo seletivo e, posteriormente, a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que os projetos foram aprovados, sendo sancionadas as Leis Complementares nºs. 31/2024, 32/2024 e 33/2024, na data de 06/06/2024;

CONSIDERANDO que o prazo judicial para cumprimento do TAC, firmado em 14/11/2017 pelo ex-prefeito Joaquim José Paranaíba, já terminou, contudo há possibilidade do atual Governo Municipal firmar novo TAC para cumprir o que determina a Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto municipal nº. 2.950, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º - Fica determinada Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciar de forma célere a contratação de empresas para a realização de processo seletivo.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



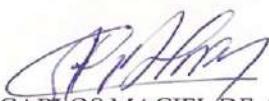
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 3º - Expeçam-se ofícios imediatamente para a Câmara Municipal de Cruzília/MG e para o Ministério Público Estadual, comunicando-os acerca da expedição deste Decreto, enviando cópia.

Art. 4º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser afixada cópia em todas as repartições públicas municipais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília/MG, 07 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília/MG

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2957/2024

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023 E PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei complementar nº. 101/200, bem como o comando do art. 55, inciso XXVII, c/c art. 105 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Cruzília, MG,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada Audiência Pública para o dia 20 de junho de 2024, às 14 horas, a ser realizada na sede da Prefeitura de Cruzília, situada à Rua Coronel Cornélio Maciel, 135, Centro, CEP: 37.445-000, Centro, Cruzília, MG, para a participação popular acerca do Projeto de Lei que tratará da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 (LDO 2024/2025) e também para Demonstração da Execução Orçamentária do terceiro quadrimestre de 2023 e primeiro quadrimestre de 2024.

Parágrafo Único. A apresentação de recomendações, sugestões ou modificações deverão ocorrer, por escrito, até às 17 horas do dia 19 de junho de 2024.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 17 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DEALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2958/2024

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE VIAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE DA FESTA DA COLHEITA DE CRUZÍLIA.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam provisoriamente interditadas as Praças Monsenhor João Câncio e Capitão Maciel, bem como as Ruas Coronel Serafim Pereira e Professor Pedro Ferreira de Souza.

Parágrafo único. Ficam provisoriamente interditados os acessos às citadas ruas, compreendidos pelas esquinas com as Ruas Vivaldo Ferreira Garcia, Palmira Ferreira Maciel, Monsenhor Alckmin, Major Cícero Maciel Fortes, Antônio Pereira Lima, Capitão Prudente, Jacinto José Ribeiro, Major José Flauzino, Elzia Noronha e Antônio Furtado Calheiros.

Art. 2º. A interdição de que trata o artigo antecedente ocorrerá no dia 07 de julho de 2024, das 07h às 12h.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 19 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2959/2024

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE TEMPORÁRIA E AMBULANTE DURANTE O FESTIVAL DE MÚSICA DE CRUZÍLIA, INTERDITA PROVISORIAMENTE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada a taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião do 42º Festival de Música de Cruzília, de 19 a 21 de julho de 2024, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares (lanche, churrasco, cachorro-quente, brinquedos, souvenires e similares): 01 (um) UFC por dia.

§1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

§2º. Os estabelecimentos de outros ramos comerciais, que exercerem as atividades eventuais temporárias descritas no presente artigo, deverão solicitar a devida licença, não obstante seu alvará de localização e funcionamento.

Art. 2º. O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é o entorno da Praça Monsenhor João Câncio.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo Único. A montagem das barracas e similares deverá acontecer em 18 de julho, a partir das 20h (oito horas da noite); e a desmontagem, 22 de julho até às 17h (cinco horas da tarde).

Art. 3º. O pagamento da taxa disposta no art. 1º deverá ser realizado no Departamento de Receitas e Tributos até dia 19 de julho, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 4º. As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;

II - Prédia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 19 de julho, a partir das 09h (nove horas da manhã);

III - Pagamento da taxa anteriormente fixada.

Art. 5º. Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

I - Acondicionamento de bebidas (água, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos.

II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

III - Colaboração com eventuais operações de fiscalização sanitária e de posturas;

IV - Colocação de lixeiras e respectiva limpeza fora das barracas;

V - Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, a partir das 04h (quatro horas da manhã), sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

VI - Não utilização de som (e similares) nas barracas;

VII - Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 04h (quatro horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Rua Dr. 21/03, 2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§1º. Será admitido apenas o total de 06 (seis) barracas com dimensões máximas de 5x3 metros.

§2º. As dimensões (metragem) corretas das barracas deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo, responsável pela organização do evento, até a data do sorteio dos pontos de localização, que será realizado em 09 de julho, às 16h (quatro horas da tarde), nas dependências do Cine Vitória.

Art. 6º. Fica interditada provisoriamente a Praça Monsenhor João Câncio, da esquina com a Rua Jacinto José Ribeiro até a esquina com a Rua Major José Flausino, entre os dias 18 e 22 de julho de 2024, por ocasião do Festival de Música de Cruzília.

§1º. A interdição estende-se à Travessa Lenisa F. Andrade.

§2º. Fica determinada a mudança de direção para mão dupla da Rua Coronel Cornélio Maciel, da Igreja Matriz de São Sebastião até à Praça Monsenhor João Câncio, na altura da esquina com a Rua Professor Pedro Ferreira de Souza, durante o período estipulado no caput.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 19 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2960/2024

DESAFETA E DÁ OUTRA AFETAÇÃO AO BEM
MÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde já se manifestou acerca da disponibilidade do bem relacionado neste Decreto;

E CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade do veículo ser aproveitado em atividades administrativas e cotidianas diversas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado da Secretaria Municipal de Saúde o veículo Fiat Mobi Like, ano de fabricação 2018, ano de modelo 2019, cor branca, Chassi 9BD341A5XKY599145, código de RENAVAM 01179790623, placa QQA-8050.

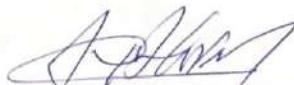
Art. 2º. O veículo apontado no artigo antecedente ficará afetado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 3º. Procedam-se as anotações no cadastro patrimonial, nos termos deste Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 19 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2961/2024

DISPÕE SOBRE A MARGEM DE
CONSIGNAÇÃO PARA FINS DE
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a margem de consignação, para fins de empréstimo consignado junto à Caixa Económica Federal, corresponder a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 05 de julho de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

DECRETO EXECUTIVO Nº 2962/2024

DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES DE PUBLICIDADE POR OCASIÃO DO PERÍODO ELEITORAL.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

E CONSIDERANDO as disposições do art. 73, VI, "b", da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre propagandas vedadas aos agentes públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização do logotipo do Governo Municipal, "Por Amor a Cruzília", em todos os materiais, veículos, uniformes ou quaisquer outros objetos, durante o período eleitoral, a partir de 06/07/2024.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de todas as redes sociais e site oficial do Município de Cruzília, estando vedada a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único. Permanecem autorizadas as publicações de conteúdos e informações oficiais de relevante interesse público.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 05 de julho de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691 Dados: 2024.07.05 15:49:14 -03'00'

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Ano: 2023-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2963/2024

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DOS TERMOS
DO EDITAL Nº 001/2018, HOMOLOGAÇÃO E
POSTERIORES CONTRATOS, NOS TERMOS
LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, que prevê a forma de contratação de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, que versa sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº. 001/2018, por meio do qual foram selecionados os agentes comunitários de saúde, cujas disposições iniciais descumprem a obrigatoriedade legal de contratação por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a inexistência de surto endêmico, na forma da lei, que justifique a contratação temporária de agentes comunitários de saúde, com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº. 11.350/2006;

CONSIDERANDO a impossibilidade de que erro material modifique ou torne sem efeitos previsões constitucionais e legais, em observância ao princípio da supremacia da Constituição Federal, bem como o princípio da legalidade na Administração Pública, previsto no caput do art. 37 da Carta Magna;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, em razão do contínuo e eficaz desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos agentes comunitários de saúde em Cruzília desde o ano de 2018;

E **CONSIDERANDO** as últimas tratativas realizadas, em 14/06/2024, entre o Prefeito Municipal de Cruzília e seu Chefe de Gabinete, acompanhados pelos Vereadores Bruno Maciel de Arantes, Marcelo Maduro Gonçalves e Robson de Souza Andrade, com o Promotor de Justiça da Comarca de Cruzília, Dr. Leandro Pannain Rezende;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convalidado o Edital nº. 001/2018, bem como o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Público ACS - Cruzília, por meio do qual foram admitidos e contratados os agentes comunitários de saúde, passando o regime de contratação de tempo determinado para o regime de tempo indeterminado, nos termos constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a imediata revisão de todos os contratos precários dos agentes comunitários de saúde, aprovados no certame, admitidos e em exercício, a fim de que sejam aditivados segundo legislação aplicável, constando-se expressamente o regime de prazo indeterminado, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº. 11.350/2006.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde o estudo e edição de novo regulamento, no prazo de 20 dias, para avaliação de desempenho de todos os

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

agentes comunitários de saúde, nos termos do art. 10, IV, da Lei Federal nº. 11.350/2006, e das normativas municipais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 05 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE
JOSE CARLOS MACIEL DE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691 ALCKMIN:25840711691
Dados: 2024.07.05 15:49:58 -03'00'
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2964/2024

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE CRUZÍLIA.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Cruzília, MG, os membros abaixo relacionados:

I - Membros Efetivos:

- a) Polyana de Assis Reis (Presidente);
- b) Geisli Resende Pereira;
- c) Heleno Arantes Alvarenga.
- d) Luciano da Cunha Silva;
- e) Pe. Noel Vitor Gonzaga;
- f) Bruno Maciel Arantes;
- g) Sabrinne Izabel Esteves Pereira Ribeiro;

II - Membros Suplentes:

- a) Adilson da Silva Vicente;
- b) Fábio Henrique Ferreira Mendes;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- c) José Sérgio da Silva Batista;
- d) Maxssuel Santos Leandro;
- e) Paulo Roberto da Silva;
- f) Rildo Fernandes da Rocha;
- g) Robson de Souza Andrade;

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº. 2875/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 08 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
JOHNSON
JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2965/2024

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº.
2876/2023 PARA SUBSTITUIR MEMBRO
EFETIVO E SUPLENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZÍLIA.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inc. I do art. 1º do Decreto Executivo nº. 2876, de 05 de janeiro de 2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I -.....

a) *Polyana de Assis Reis;*

b) *Geisli Resende Pereira.*

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº. 2876/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 08 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2966/2024

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.959/2024.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 2º do Decreto Executivo nº. 2.959, 19 de junho de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A montagem das barracas e similares deverá acontecer em 18 de julho, a partir das 08h (oito horas da manhã); e a desmontagem, em 22 de julho, até às 17h (cinco horas da tarde).

Art. 2º. Fica alterado o §1º do art. 5º do Decreto Executivo nº. 2.959, 19 de junho de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Será admitido o total de 08 (oito) barracas com dimensões máximas de 5x3 metros.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº. 2.959, de 19 de junho de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 15 de julho de 2024.

The signature of José Carlos Maciel de Alckmin, Mayor of Cruzília.
José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2967/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o processo de avaliação de desempenho dos agentes comunitários de saúde do Município de Cruzília, nos termos do art. 10, IV, da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006; da Lei Complementar nº. 004, de 05 de novembro de 2013, no que couber; e que se desenvolverá conforme as disposições do presente Decreto.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 2º. A avaliação visa fundamentalmente apurar:

I - A suficiência de desempenho do servidor;

II - a qualidade do serviço público prestado.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho dos agentes comunitários de saúde do Município de Cruzília será realizada semestralmente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Carlos Maciel'.

Rua Coronel Cornelio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 3º. A avaliação obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º. A avaliação de desempenho dos agentes comunitários de saúde do Município de Cruzília será apurada através dos seguintes quesitos gerais:

- I - Idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - iniciativa;
- V - produtividade;
- VI - responsabilidade.

§1º. A idoneidade moral terá peso 2 (dois) e será apurada e considerar-se-á, neste fator, a conduta moral do servidor, como agente do serviço público, e sua ética profissional.

§2º. A assiduidade terá peso 3 (três) e será apurada e considerar-se-á, neste fator, a frequência, comparecimento e constância do servidor no local de trabalho e demais atividades, ressalvadas as licenças estatutárias constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruzília (Lei Municipal nº. 973/94).

§3º. A disciplina terá peso 4 (quatro) e considerar-se-á, neste fator, o cumprimento das normas legais e regulamentares, como horário de trabalho, normas de segurança e higiene no trabalho, bem como as normas especificadas da função exercida.

§4º. A iniciativa terá peso 2 (dois) e considerar-se-á, neste fator, a capacidade de agir adequadamente e independentemente de supervisão, bem como a



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

disponibilidade em conhecer o trabalho do setor, aperfeiçoá-lo e resolver situações inesperadas.

§5º. A produtividade terá peso 6 (seis) e considerar-se-á, neste fator, a quantidade e qualidade do trabalho realizado, relacionado com o tempo gasto para executá-lo, sua complexidade e as condições de seu desenvolvimento.

§6º. A responsabilidade terá peso 5 (cinco) e considerar-se-á, neste fator, o grau de compromisso do servidor em relação ao seu trabalho na instituição, de modo geral, e em seu setor, pelo cumprimento das metas estabelecidas.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º. O processo de avaliação de desempenho dos agentes comunitários de saúde observará os seguintes procedimentos:

I - Avaliação realizada por avaliadores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;

II - preenchimento do formulário padrão da avaliação de desempenho;

III - encaminhamento dos resultados obtidos ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cruzília, que concluirá com o resultado final;

IV - encaminhamento, pelo Departamento de Recursos Humanos, dos resultados da avaliação de desempenho à Secretaria Municipal de Saúde e ao agente comunitário de saúde;

V - respeitada a possibilidade de defesa, arquivamento dos documentos referentes à avaliação de desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. DA APURAÇÃO

Art. 6º. A avaliação de desempenho será formalizada mediante preenchimento do formulário padrão constante no Anexo I do presente Decreto.

§1º. No formulário padrão constarão 6 (seis) fatores de avaliação, mediante os quesitos gerais dispostos nos incisos do art. 4º.

§2º. Cada quesito será subdividido em níveis que indicarão a pontuação do servidor.

§3º. Os pontos obtidos, por quesito, deverão ser indicados no quadro II do formulário padrão.

§4º. O resultado obtido no quesito corresponderá ao número de pontos alcançados pelo servidor, multiplicado pelos pesos atribuídos a cada um deles.

Art. 7º. Será considerado inapto o servidor que, após cada avaliação, obtiver como resultado índice menor que 60% (sessenta por cento) do aproveitamento total.

§1º. Comprovada a insuficiência de desempenho, será assegurado recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, garantindo a continuidade da relação de emprego.

§2º. Ao término de cada processo de avaliação e comprovada a insuficiência de desempenho, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do servidor, conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.350/2006.

DOS AVALIADORES

Art. 8º. Serão os avaliadores:

I - A chefia imediata do agente comunitário de saúde;

II - o imediata e hierarquicamente superior à chefia.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§1º. Para fins do disposto no presente artigo, considerar-se-á chefia imediata o responsável direto pela equipe de trabalho, independentemente de ser, também, responsável pela unidade de saúde.

§2º. À chefia imediata caberá promover anotações sobre a atuação do agente, na hipótese de alguma intercorrência, bem como realizar advertências, verbais e formais, além de comunicar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde qualquer infração disciplinar em que esteja envolvido.

§3º. À chefia imediata caberá, igualmente, o preenchimento do formulário padrão.

§4º. Nos impedimentos legais de algum dos avaliadores incumbem, excepcionalmente, substituí-lo:

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - o Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. Depois de preenchidos, os avaliadores encaminharão os formulários padrão, devidamente instruídos com documentos complementares, se necessários, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cruzília.

Parágrafo Único. O superior hierárquico que deixar de prestar as informações relativas à avaliação do servidor cometerá infração disciplinar, ficando sujeito à destituição da chefia.

DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Depois de concluso pelo Departamento de Recursos Humanos, será dado conhecimento ao agente comunitário de saúde do resultado de sua avaliação.



Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§1º. O agente comunitário de saúde que não obtiver parecer favorável poderá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, respeitado seu direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º. O processo avaliativo, instruído com o parecer e a defesa, será julgado pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Município de Cruzília, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da defesa, por meio do qual concluirá pela manutenção ou não do vínculo empregatício.

§3º. O servidor será cientificado da decisão referida no parágrafo anterior, podendo interpor novo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Prefeito Municipal.

§4º. O novo recurso será dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído ao Prefeito Municipal, que possuirá 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, para emitir sua decisão final.

§5º. O parecer que concluir pela rescisão com o agente comunitário de saúde deverá conter satisfatória fundamentação para a efetiva extinção do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O agente comunitário de saúde que cometer falta disciplinar grave estará sujeito a responder ao processo administrativo disciplinar, mesmo fora do período de avaliação de desempenho.

Art. 12. No prazo regular da avaliação, se o servidor estiver ausente, esta será discutida após seu retorno, ou antecipadamente, em caso de férias, licença ou afastamento legal.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

Art. 13. São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento e acompanhamento, bem como a cooperação e o fornecimento de informações ao Departamento de Recursos Humanos, quando da realização do processo de avaliação dos agentes comunitários de saúde.

Art. 14. São de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do Departamento de Recursos Humanos, o controle e a conclusão do processo de avaliação de desempenho.

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos e decididos pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal, posterior análise da Assessoria Jurídica Municipal, se necessária.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº. 2.071, de 27 de agosto de 2018.

Art. 17. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 06 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ORIENTAÇÕES:

1. Preencha à tinta os dados de identificação do servidor ainda não preenchidos;
2. Antes de preencher o formulário, leia atentamente cada um dos fatores/quesitos da avaliação;
3. Assinale com "X" o nível que mais fielmente traduza o desempenho do servidor após criteriosa e imparcial análise;
4. Marque apenas um nível para cada quesito;
5. Não deixe quesito sem avaliação;
6. Não rasure o formulário;
7. Date e assine o formulário, solicitando a assinatura do servidor e o visto do secretário municipal de saúde.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome do avaliado:

Matrícula:

Nome da Chefia:

Data da entrada em exercício:

Data da avaliação:

Assinatura do avaliador:

Assinatura do avaliado:

Assinatura do secretário:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

QUADRO I – NÍVEIS E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO								
8	7	6	5	4	3	2	1	
O desempenho do servidor supera a exigência do seu cargo demonstrando excelente qualidade de trabalho.	O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo que ocupa.	O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado.	O desempenho do servidor está muito abaixo do desejado para o cargo.					

I - IDONEIDADE MORAL

(considere a conduta moral do servidor como agente do serviço público)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Interage com os colegas, usuários e coletividade (municípios) adequadamente, tratando-os com respeito, gentileza e educação.								
2. É confiável em qualquer situação, levando em conta procedimentos que realiza, medindo-se pelos indivíduos, grupos e populações a que refere sua prática profissional.								
3. Demonstra conduta ética profissional adequada, considerando a educação e o respeito do funcionário com o chefe imediato, outros funcionários da instituição e ao público em geral.								
4. Pensa criticamente seus direitos e deveres como trabalhador, fazendo/recebendo críticas e aceitando mudanças/inovações.								
Total:								

II – ASSIDUIDADE

(considere a frequência, comparecimento e constância o servidor no local de trabalho)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Comparece regularmente ao trabalho nos horários previstos.								

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

2. Cumpre regular e integralmente a jornada de trabalho prevista, evitando ausências durante o trabalho.								
3. Informa imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.								
4. Dedica-se à execução das tarefas, evitando interrupções e interferências.								
Total:								

III – DISCIPLINA

(considere o cumprimento das normas legais e regulamentares: horário de trabalho, normas de segurança e higiene no trabalho, normas específicas do setor, etc.)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Informa, de imediato, imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.								
2. Mantém comportamento e aparência pessoal condizente ao local de trabalho e traja-se adequadamente.								
3. Demonstra zelo e segurança no exercício do cargo, fazendo uso adequado de materiais/equipamentos.								
4. Sabe fazer e receber críticas e aceitar mudanças/ inovações propostas pela chefia imediata.								
5. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão, imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.								
6. Mantém a própria situação de vida pessoal sob controle, de forma a não intervir no trabalho.								
Total:								

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

IV – INICIATIVA

(considere a capacidade de agir adequadamente e independentemente de supervisão, disponibilidade em conhecer o trabalho, aperfeiçoá-lo e resolver a situação inesperada)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Procura conhecer o trabalho do seu setor. Coopera e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.								
2. Apresenta sugestões e críticas construtivas para <i>feedback</i> dos serviços executados.								
3. Busca orientação para solucionar problemas do dia-a-dia e resolver situações embaraçosas.								
4. Encaminha corretamente os assuntos que fogem ao seu poder de decisão.								
5. Procura atualizar-se, conhecer a legislação profissional, instrução e normas de trabalho.								
Total:								

V - PRODUTIVIDADE

(considere o volume e a quantidade de trabalho realizado, relacionado com o tempo gasto para executá-lo, sua complexidade e as condições de desenvolvimento)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Cumpre as tarefas corretamente, com boa apresentação e o prazo previsto.								
2. Assimila ensinamentos e faz transferências de aprendizagem.								
3. É capaz de se expressar verbalmente de maneira clara e precisa com os usuários e colegas de trabalho.								
4. Apresenta ritmo de trabalho produtivo, demonstrando eficiência, dispondo sempre de recursos para a execução do trabalho, mesmo em situações excepcionais.								
5. Organiza as tarefas e esmera-se na execução, observando as prioridades.								
6. Insere no sistema e-SUS as visitas realizadas de forma correta.								

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

7. Realiza a atualização de cadastros de todos os usuários da sua área de abrangência regularmente.									
Total:									

VI - RESPONSABILIDADE

(considere o grau de compromisso do servidor em relação ao seu trabalho na instituição/setor)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Não precisa ser constantemente lembrado das tarefas de sua responsabilidade.								
2. Zela pelo patrimônio da instituição, evitando desperdício de material e gastos desnecessários.								
3. Demostra compromisso com o seu trabalho, assumindo as responsabilidades, demonstrando cautela e prudência ao lidar com público e enfrentando situações delicadas com sensibilidade.								
4. Seu trabalho inspira confiança. É resoluto/decidido.								
5. Cumpre a legislação vigente e com as normas específicas do setor.								
6. Cumpre as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.								
Total:								

QUADRO II – PONTUAÇÃO FINAL

(reservado ao Departamento de Recursos Humanos)

Fatores	Pesos	Pontos	Pesos X Pontos
Idoneidade Moral	2 (dois)		
Assiduidade	3 (três)		
Disciplina	4 (quatro)		
Iniciativa	2 (dois)		
Produtividade	6 (seis)		
Responsabilidade	5 (cinco)		
Total:			
Assinatura:			

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2968/2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.732/2024,
QUE CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO
DOMICILIAR DESTINADO PRIORITARIAMENTE
ÀS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIAS NO
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Municipal nº. 2.732, de 18 de junho de 2024, notadamente seu art. 2º, que prevê a necessidade de regulamentação do Programa de Atendimento Domiciliar no âmbito do serviço municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Ministerial nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

E **CONSIDERANDO** a análise e manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a atual forma de atendimento de pacientes em seus domicílios, independentemente de idade;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Atendimento Domiciliar de Saúde será ofertado integral e gratuitamente, de acordo com as necessidades das pessoas e demandas do Município, considerando os determinantes e condicionantes de saúde, cujos alvos serão, independentemente da idade, os seguintes pacientes:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Carlos Maciel".

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- I - portadores de doenças crônicas agravadas;
- II - pessoas com dificuldades físicas de locomoção;
- III - sujeitos a internações prolongadas ou recorrentes;
- IV - pessoas em condições pós-cirúrgicas;
- V - enfermos em cuidados paliativos;
- VI - demais casos especiais constatados por profissional de saúde habilitado.

Parágrafo Único. As pessoas idosas e com deficiências, nos termos da Lei Municipal nº. 2.732, de 18 de junho de 2024, gozarão de especial atenção e prioridade entre o público alvo determinado no presente artigo.

Art. 2º. Para serem beneficiadas pelo Programa de Atendimento Domiciliar, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto às unidades de PSF da área em que reside, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial com foto, como RG ou CNH, do paciente que deseja ser beneficiado;
- II - Laudo Médico PCD constatando a deficiência alegada, em caso de pessoa com deficiência;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- V - Documento oficial com foto e comprovante de residência do responsável pelo idoso/pessoa com deficiência, se houver, ou de quem esteja prestando as informações à Unidade.

Parágrafo Único. Depois de realizado o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará, se necessária, visita prévia de profissional de saúde adequado para avaliação do atual estado de saúde do paciente, mediante a qual será deferida, ou não, a solicitação para o recebimento das visitas.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 3º. A Unidade de Saúde responsável pelo paciente deverá fornecer canal de comunicação eficaz, por meio do qual o paciente solicitará atendimento domiciliar, conforme gravidade e urgência do chamado.

Art. 4º. A entrega de medicamentos de uso contínuo, distribuídos pela Farmácia de Minas, será realizada pelos agentes comunitários de saúde, nos termos do §4º do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.732/2024, aos beneficiários do Programa de Atendimento Domiciliar que se enquadrem nas seguintes condições, cumulativamente:

I - Pessoas idosas ou com deficiências que estejam acamadas/impossibilitadas;

II - que residam sozinhas no domicílio e não possuam cuidador e/ou familiar responsável;

III - e que sejam pacientes de baixa renda, beneficiários de programas sociais.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada pelo mesmo canal de comunicação indicado no art. 3º do presente Decreto, com 03 (três) dias de antecedência, respeitando-se o intervalo de 30 (trinta) dias da última receita.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela execução do presente Decreto, podendo solucionar os casos omissos, com fundamento no princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 06 de agosto de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2969/2024

DISPÔE SOBRE INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE
VIAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DO 1º
ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica provisoriamente interditada a Praça Capitão Maciel, e seu entorno, para realização do “1º Encontro de Motociclistas” de Cruzília, MG.

Art. 2º. A interdição de que trata o artigo antecedente ocorrerá dos dias 21 a 25 de agosto de 2024.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 20 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2970/2024

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE
VIAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DO 9º
ENCONTRO DE BANDAS DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica provisoriamente interditada a Praça Capitão Maciel, da altura do nº. 75, até à Praça Monsenhor João Câncio, na altura da agência dos Correios, por ocasião do 9º Encontro de Bandas de Cruzília.

Parágrafo Único. A interdição prevista no caput será realizada das 07h às 18h do dia 15 de setembro de 2024.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 09 de setembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2971/2024

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE VIA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA 1ª FESTA DA MÚSICA SERTANEJA DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica provisoriamente interditada a Praça Capitão Maciel, da altura do nº. 19 ao nº. 75, por ocasião do 1º Festa da Música Sertaneja de Cruzília.

Parágrafo Único. A interdição prevista no caput será realizada de 18 a 21 de outubro de 2024.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 18 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL
DE
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691
Dados: 2024.10.18 14:47:04
-03:00

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2972/2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, POR OCASIÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o dia 28 de outubro de 2024, Dia do Servidor Público, como ponto facultativo no Município de Cruzília.

Art. 2º. Caberá às Secretarias Municipais a determinação dos plantões e sobreavisos que se fizerem necessários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 21 de outubro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



, Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2973/2024

DETERMINA A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília/MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que em 14/11/2017 firmou-se Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos da Ação Civil Pública de nº. 0012784-37.2017.8.13.0208, assumindo obrigações, entre elas de rescindir até a data de 14/11/2018 todos os contratos temporários existentes, ficando estipulada a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que foram realizados em 2017 o montante de 156 (cento e cinquenta e seis) contratos precários, em 2018 foram 199 (cento e noventa e nove) contratos, em 2019 foram 85 (oitenta e cinco), e em 2020 foram 67 (sessenta e sete), o que evidencia descumprimento do TAC assinado e homologado judicialmente;

CONSIDERANDO que o descumprimento do TAC acarretou a multa no total de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) aos cofres públicos da Prefeitura de Cruzília;

CONSIDERANDO que na data de 10/04/2024 o atual Governo Municipal foi notificado para dar cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias às disposições pactuadas no TAC da ACP de nº. 0012784-37.2017.8.13.0208, sob pena de imposição de multas, inclusive de caráter pessoal a este prefeito signatário.

CONSIDERANDO que a atual Administração Pública Municipal tomou as providências administrativas visando a adequação correta dos cargos públicos para a realização de processo seletivo e, posteriormente, a realização de concurso público – (i) Leis Complementares nºs. 01, 02 e 03; (ii) contratação de empresa especializada para a

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



, Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. realização do processo seletivo – Processo de nº. 072/2024, Dispensa Eletrônica nº. 017/2024, Contrato Administrativo nº. 83/2024; (iii) procedimento de contratação da Fundação João Pinheiro para a necessária reforma administrativa para realização de Concurso Público em Cruzília;

CONSIDERANDO que em 28/11/2024 foi firmado com o Ministério Públíco Estadual outro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na Ação Civil Pública de nº. 0012784-37.2017.8.13.0208, pactuando novos prazos e obrigações de modo que a multa anteriormente aplicada – R\$ 245.000,00 – seja revertida a favor do próprio Município de Cruzília, o que é benéfico para toda a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica imediatamente suspensa a realização dos Processos Seletivos no corrente ano de 2024.

Art. 2º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciar a comunicação à banca organizadora e, de forma célere, o procedimento para a devolução das taxas de inscrição aos candidatos.

Art. 3º. Expeçam-se ofícios imediatamente para a Câmara Municipal de Cruzília/MG e para o Ministério Públíco Estadual, comunicando-os acerca da expedição deste Decreto, enviando cópia.

Art. 4º. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília/MG, 29 de novembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília/MG

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691
Dados: 2024.11.29 15:51:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2974/2024

REGULAMENTA A ATIVIDADE TEMPORÁRIA E
AMBULANTE NAS FESTIVIDADES DO 76º
ANIVERSÁRIO DE CRUZÍLIA, INTERDITA
PROVISORIAMENTE VIAS PÚBLICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada as taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº. 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião das Festividades do 76º Aniversário de Cruzília, nos dias 27, 28 e 31 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares (bebidas, lanches, churrascos, cachorro-quente, brinquedos, souvenires e similares): 01 (um) UFC por dia.

§1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

§2º. Os interessados na execução de atividade eventual temporária e ambulante deverão manifestar-se à Secretaria da Cultura, dos Esportes e Turismo, dos dias 05 a 09 de dezembro, presencialmente, das 08h às 11h, munidos de documento pessoal com foto, comprovante de residência e descrição das atividades.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§3º. Fica proibida a comercialização ambulante de produtos em meio ao povo, a fim de garantir a segurança dos espectadores.

Art. 2º. O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é a Praça Capitão Maciel, no local delimitado para instalação dos comércios eventuais.

§1º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer no dia 26 de dezembro, a partir das 08 horas (oito horas da manhã), e a desmontagem até 02 de dezembro até às 12 horas (meio-dia).

§2º. Serão apenas admitidas barracas de no máximo 05m x 03m de dimensões;

§3º. As dimensões (metragem) exatas das barracas deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo, responsável pela organização do evento, até a data do sorteio dos pontos de localização.

§4º. A instalação de água e energia elétrica dentro das barracas será de inteira responsabilidade dos comerciantes eventuais.

§5º. Será admitido o total de 09 (nove) comércios eventuais, devendo, obrigatoriamente, 07 (sete) serem de comerciantes residentes e domiciliados no Município de Cruzília, com a obrigatoriedade de comprovação documental.

§6º. O sorteio para definição dos pontos de localização será realizado às 15h (três horas da tarde) em 10 de dezembro de 2024, na sala de reuniões do terceiro andar do Paço Municipal.

Art. 3º. O pagamento da taxa disposta no art. 1º deverá ser realizado segundo orientação do Departamento de Receitas e Tributos até dia 20 de dezembro, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 4º. As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 27 de dezembro, a partir das 09 horas (nove horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

II - Pagamento da taxa anteriormente fixada.

Art. 5º. Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

I - Acondicionamento de bebidas (água, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos, sendo vedada a comercialização de garrafas de vidro;

II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

III - Colaboração com eventuais operações policiais, de fiscalização sanitária e de posturas, sob pena de proibição de funcionamento;

IV - Acondicionamento correto do lixo, colocação de lixeiras e realização de limpeza fora das barracas;

V - Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, a partir das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

VI - Não utilização de som (e similares) nas barracas;

VII - Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

VIII - Disponibilidade de extintor de incêndio ABC de, no mínimo, 1kg (um quilo).

Art. 6º. Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, até às 04h (quatro horas) da manhã, durante as festividades do 76º Aniversário de Cruzília.

§1º. A presente autorização destina-se aos estabelecimentos localizados no interior do perímetro delimitado para a realização do evento referido no caput.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. Os estabelecimentos comerciais ficam terminantemente proibidos à comercialização de bebidas alcoólicas após 04h (quatro horas) da manhã.

§3º. Os estabelecimentos de outros ramos comerciais, que exercerem as atividades eventuais temporárias descritas no presente Decreto, deverão solicitar a devida licença, não obstante seu alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º. Ficam provisoriamente interditadas a Praça Capitão Maciel e a Rua Coronel Serafim Pereira, por ocasião das festividades do 76º Aniversário de Cruzília, conforme demonstrativo que deverá ser amplamente divulgado pelo Município.

§1º. Ficam provisoriamente interditados os acessos às Ruas Coronel Serafim Pereira e Coronel Cornélio Maciel, compreendidos pelas Ruas Antônio Pereira Lima e Antônio Furtado Calheiros, respeitados os bloqueios de acessos controlados de público.

§2º. Durante o período matutino e vespertino, fica decretada via de mão dupla no sentido da Rua Coronel Serafim Pereira, Praça Capitão Maciel e Praça Monsenhor João, conforme demonstrativo que deverá ser amplamente divulgado pelo Município.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 04 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE Assinado de forma digital por
ALCKMIN:25840711691 JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO N°. 2975/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DO PROJETO DE LEI DA LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília/MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei complementar nº. 101/200, bem como o comando do art. 55, inciso XXVII, c/c art. 105 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Cruzília/MG;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada audiência pública para o dia 06/12/2024, às 13 horas, a ser realizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Cruzília/MG, no endereço Rua Coronel Cornélio Maciel, nº. 135, Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília/MG, para a participação popular acerca do Projeto de Lei que tratará da Lei Orçamentaria anual para o ano de 2025.

§1º. Aqueles que desejarem apresentar recomendações/sugestões e/ou modificações deverão apresentar suas manifestações, por escrito, até às 12 horas do dia 06/12/2024.

§2º. As manifestações poderão ser entregues pessoalmente à Secretaria de Fazenda e Planejamento ou encaminhadas para o endereço eletrônico prefeito@cruzilia.mg.gov.br com o assunto "Audiência Pública - LOA/2025".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 04 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2976/2024

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas, ao processo de compras, as normas e procedimentos definidos pelo Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, do Estado de Minas Gerais, e suas posteriores alterações.

Art. 3º. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 06 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE Assinado de forma digital
ALCKMIN:25840711691 por JOSE CARLOS MACIEL
DE ALCKMIN:25840711691

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO N°. 2977/2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO E
VALORES DE DECRETOS EXECUTIVOS DE
CARÁTER ORÇAMENTÁRIO, PUBLICADOS COM
EQUÍVOCOS MATERIAIS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela e do entendimento consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em que os atos administrativos podem ser reconsiderados a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que, por vício material, e sem má-fé, foram publicados dois decretos executivos, de caráter orçamentário, com mesma numeração e com valores divergentes;

CONSIDERANDO que inexistiu qualquer tipo de prejuízo ao erário, tratando-se de mero equívoco passível de correção;

E CONSIDERANDO que, ao tempo dos fatos, as incongruências foram sanadas junto ao SICOM do TCEMG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Decreto Executivo nº. 2722, de 06 de maio de 2022, constando valor de R\$8.200,00, conforme informado no SICOM do TCEMG.

Art. 2º. Fica o Decreto Executivo nº. 2732, de 20 de maio de 2022, constando o valor de R\$4.054,00, conforme informado ao SICOM do TCEMG.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 06 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
ALCKMIN:25840711691 JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO N°. 2978/2024

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO N° 2974/2024 E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 2º.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela e do entendimento consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em que os atos administrativos podem ser reconsiderados a qualquer tempo;

E CONSIDERANDO a necessidade de correção de texto normativo que possa gerar desentendimentos, comprometendo a reta interpretação do dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 2º do Decreto Executivo nº 2974/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer no dia 26 de dezembro, a partir das 08 horas (oito horas da manhã), e a desmontagem até o dia 02 de janeiro de 2025, até às 12 horas (meio-dia).

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº 2974/2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 06 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE Assinado de forma digital por
ALCKMIN:25840711691 JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2979/2024

DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS POR OCASIÃO DO FERIADO NACIONAL DO NATAL, DO FERIADO MUNICIPAL DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA E DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados os dias 23, 24, 26, 30 e 31 de dezembro de 2024 como pontos facultativos no Município de Cruzília, por ocasião do feriado nacional do Natal, do feriado municipal da Emancipação Político-Administrativa de Cruzília e das festividades de fim de ano.

Art. 2º. Caberá às Secretarias Municipais a organização de escalas de plantão e sobreaviso dos servidores públicos, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais e/ou imprescindíveis ao período, notadamente nas áreas de saúde, obras, contabilidade, tributos, licitações, compras e almoxarifado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 17 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Maciel de Alckmin".
José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2980/2024

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº. 2974/2024 E
DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela e do entendimento consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em que os atos administrativos podem ser reconsiderados a qualquer tempo;

E CONSIDERANDO a necessidade de correção de texto normativo que possa gerar desentendimentos, comprometendo a reta interpretação do dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto Executivo nº. 2974/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica fixada a taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº. 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião das Festividades do 76º Aniversário de Cruzília, de 27 a 31 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº 2974/2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 19 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691
Dados: 2024.12.19 08:57:06 -03'00'

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2981/2024

**DISPÕE SOBRE A MARGEM DE CONSIGNAÇÃO
PARA FINS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a margem de consignação, para fins de empréstimo consignado junto ao Banco Santander, corresponder a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília